

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUQUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **ANDERSON CARNEIRO PEREIRA**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **CARLOS ALBERTO VITOR**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **THIAGO MAHFUZ VEZZI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.**

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 19 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Destinatário: **ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;**
- 2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a**

relação com base nas informações prestadas pela entidade.

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATAÇÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 22/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Ciente o MP da decisão de ind. 20976.20978. Aguarda o MP o cumprimento das determinações deste Ilmo. Juízo.

No mais, considerando os pedidos de ind. 20468 (União) e 20622 (Município), bem como a manifestação do AJ sobre os mesmos no ind. 20908.20916, requer o MP a intimação dos entes públicos para ciência e, se o caso, apresentação dos documentos solicitados e novos cálculos.

Por fim, quanto aos pedidos de ind. 20212, 20700 e 20744, sem oposição pelo MP, considerando as manifestações do AJ e a documentação acostada.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2021.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA

Promotor(a) de Justiça

Mat. 3227

Atualizado em 22/11/2021

Data 22/11/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, certifico quanto ao determinado às fls. 209760/20978:

1. Item 1 - nos termos do item 7, da decisão de fl. 19.217, são devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento das alíneas "b", "c", "e" da fl. 20.915 (por cada ofício/intimação):

2212-9 - Diversos- R\$ 21,12;

São devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento da alínea "g" da fl. 20.915 (por cada notificação):

- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 21,12;

- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ- R\$ 1,05;

- 2212-9 - Diversos - R\$ 24,24;

2. Item 2: são devidas as seguintes custas para extração de edital:

1102-3 - Atos dos escrivães R\$ 21,12;

2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

6898-0004245-5 - FUNDPERJ - R\$ 1,05;

Item 4: são devidas as seguintes custas para expedição de mandado de pagamento:

1102-3 Atos Escrivães - R\$7,35

6898-208CAARJ / IAB - R\$0,73

6898-0000208-9 FUNPERJ - R\$0,36

6898-0004245-5 FUNDPERJ - R\$0,36

3. Item 6: certifico que devem ser providenciadas, através de petição, as seguintes cópias e custas para expedição do título CARTA DE ARREMATÇÃO:

1 -auto de penhora

2 - certidão de registro da penhora

3 - certidões dos distribuidores e do registro de imóveis

4 - todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda,

5- AUTO DE LEILÃO POSITIVO

6 - guias de recolhimento do imposto de transmissão,

7 - despacho deferindo a expedição do título

Custas:

1102 -3- Atos Escrivães - R\$ 22,19

**1110-6 - ATOS POST./CONF. COP -Valor (R\$ 3,65) por
folha conferida**

2001-6 - CAARJ/IAB - (10%)

6898-0000208-9 - FUNPERJ -(5%)

6898-0004245-5 FUNDPERJ - (5%)

4. item 7: certifico que procedi a intimação dos sócios;

**5. Certifico, por fim, que procedi à ciência do Ministério
Público, publicação e intimação.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data 22/11/2021



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 22 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 209760/20978:

1. Item 1 - nos termos do item 7, da decisão de fl. 19.217, são devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento das alíneas "b", "c", "e" da fl. 20.915 (por cada ofício/intimação):

2212-9 - Diversos- R\$ 21,12;

São devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento da alínea "g" da fl. 20.915 (por cada notificação):

- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 21,12;

- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ- R\$ 1,05;

- 2212-9 - Diversos - R\$ 24,24;

2 . Item 2: são devidas as seguintes custas para extração de edital:

1102-3 - Atos dos escrivães R\$ 21,12;

2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

6898-0004245-5 - FUNDPERJ - R\$ 1,05;

Item 4: são devidas as seguintes custas para expedição de mandado de pagamento:

1102-3 Atos Escrivães - R\$7,35

6898-208 CAARJ / IAB - R\$0,73

6898-0000208-9 FUNPERJ - R\$0,36

6898-0004245-5 FUNDPERJ - R\$0,36

3. Item 6: certifico que devem ser providenciadas, através de petição, as seguintes cópias e custas para expedição do título CARTA DE ARREMATAÇÃO:

1 -auto de penhora

- 2 - certidão de registro da penhora**
- 3 - certidões dos distribuidores e do registro de imóveis**
- 4 - todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda,**
- 5- AUTO DE LEILÃO POSITIVO**
- 6 - guias de recolhimento do imposto de transmissão,**
- 7 - despacho deferindo a expedição do título**

Custas:

1102 -3- Atos Escrivães - R\$ 22,19

1110-6 - ATOS POST./CONF. COP -Valor (R\$ 3,65) por folha conferida

2001-6 - CAARJ/IAB - (10%)

6898-0000208-9 - FUNPERJ -(5%)

6898-0004245-5 FUNDPERJ - (5%)

4. item 7: certifico que procedi a intimação dos sócios;

5. Certifico, por fim, que procedi à ciência do Ministério Público, publicação e intimação.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 22 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 209760/20978:

1. Item 1 - nos termos do item 7, da decisão de fl. 19.217, são devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento das alíneas "b", "c", "e" da fl. 20.915 (por cada ofício/intimação):

2212-9 - Diversos- R\$ 21,12;

São devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento da alínea "g" da fl. 20.915 (por cada notificação):

- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 21,12;

- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ- R\$ 1,05;

- 2212-9 - Diversos - R\$ 24,24;

2 . Item 2: são devidas as seguintes custas para extração de edital:

1102-3 - Atos dos escrivães R\$ 21,12;

2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

6898-0004245-5 - FUNDPERJ - R\$ 1,05;

Item 4: são devidas as seguintes custas para expedição de mandado de pagamento:

1102-3 Atos Escrivães - R\$7,35

6898-208 CAARJ / IAB - R\$0,73

6898-0000208-9 FUNPERJ - R\$0,36

6898-0004245-5 FUNDPERJ - R\$0,36

3. Item 6: certifico que devem ser providenciadas, através de petição, as seguintes cópias e custas para expedição do título CARTA DE ARREMATAÇÃO:

1 -auto de penhora

- 2 - certidão de registro da penhora**
- 3 - certidões dos distribuidores e do registro de imóveis**
- 4 - todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda,**
- 5- AUTO DE LEILÃO POSITIVO**
- 6 - guias de recolhimento do imposto de transmissão,**
- 7 - despacho deferindo a expedição do título**

Custas:

1102 -3- Atos Escrivães - R\$ 22,19

1110-6 - ATOS POST./CONF. COP -Valor (R\$ 3,65) por folha conferida

2001-6 - CAARJ/IAB - (10%)

6898-0000208-9 - FUNPERJ -(5%)

6898-0004245-5 FUNDPERJ - (5%)

4. item 7: certifico que procedi a intimação dos sócios;

5. Certifico, por fim, que procedi à ciência do Ministério Público, publicação e intimação.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 22 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico quanto ao determinado às fls. 209760/20978:

1. Item 1 - nos termos do item 7, da decisão de fl. 19.217, são devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento das alíneas "b", "c", "e" da fl. 20.915 (por cada ofício/intimação):

2212-9 - Diversos- R\$ 21,12;

São devidas as custas nas seguintes contas para cumprimento da alínea "g" da fl. 20.915 (por cada notificação):

- 1110-6 - Atos postais/conf. Cópias - R\$ 21,12;

- 2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

- 6898-0004245-5 - FUNDPERJ- R\$ 1,05;

- 2212-9 - Diversos - R\$ 24,24;

2 . Item 2: são devidas as seguintes custas para extração de edital:

1102-3 - Atos dos escrivães R\$ 21,12;

2001-6 - CAARJ/IAB - R\$ 2,11;

6898-0000208-9 - FUNPERJ - R\$ 1,05;

6898-0004245-5 - FUNDPERJ - R\$ 1,05;

Item 4: são devidas as seguintes custas para expedição de mandado de pagamento:

1102-3 Atos Escrivães - R\$7,35

6898-208 CAARJ / IAB - R\$0,73

6898-0000208-9 FUNPERJ - R\$0,36

6898-0004245-5 FUNDPERJ - R\$0,36

3. Item 6: certifico que devem ser providenciadas, através de petição, as seguintes cópias e custas para expedição do título CARTA DE ARREMATAÇÃO:

1 -auto de penhora

- 2 - certidão de registro da penhora
- 3 - certidões dos distribuidores e do registro de imóveis
- 4 - todos os pareceres do Ministério Público (se houver) e da Fazenda,
- 5- AUTO DE LEILÃO POSITIVO
- 6 - guias de recolhimento do imposto de transmissão,
- 7 - despacho deferindo a expedição do título

Custas:

1102 -3- Atos Escrivães - R\$ 22,19

1110-6 - ATOS POST./CONF. COP -Valor (R\$ 3,65) por folha conferida

2001-6 - CAARJ/IAB - (10%)

6898-0000208-9 - FUNPERJ -(5%)

6898-0004245-5 FUNDPERJ - (5%)

4. item 7: certifico que procedi a intimação dos sócios;

5. Certifico, por fim, que procedi à ciência do Ministério Público, publicação e intimação.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 23/11/2021

Data 23/11/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15: Ao administrador Judicial para informar os dados bancários a fim de possibilitar a transferência de valores, para expedição do mandado de pagamento deferida na decisão de fl. 20976/20978, item 4.

No mais, reitero o ato ordinatório de fl. 21096 nos termos das decisões de fl. 19.217, item 7 e fl. 20976, item 2, parte final.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

23/11/2021



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 23 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15: Ao administrador Judicial para informar os dados bancários a fim de possibilitar a transferência de valores, para expedição do mandado de pagamento deferida na decisão de fl. 20976/20978, item 4.

No mais, reitero o ato ordinatório de fl. 21096 nos termos das decisões de fl. 19.217, item 7 e fl. 20976, item 2, parte final.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 23 de novembro de 2021.

No. do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15: Ao administrador Judicial para informar os dados bancários a fim de possibilitar a transferência de valores, para expedição do mandado de pagamento deferida na decisão de fl. 20976/20978, item 4.

No mais, reitero o ato ordinatório de fl. 21096 nos termos das decisões de fl. 19.217, item 7 e fl. 20976, item 2, parte final.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALFREDO TEIXEIRA FURTADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO BARBOSA DE MELLO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ANDERSON CARNEIRO PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 22 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcílio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 22 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO EDUARDO PRADO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MONICA DE FREITAS PEREIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 22/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 22 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NELSON WILIANS F. RODRIGUES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão THIAGO MAHFUZ VEZZI foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôit Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HERNANI ZANIN JUNIOR foi regularmente intimado(a) pelo portal em 23/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margôth Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 23 de novembro de 2021
Cartório da Vara Cível



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 19/11/2021 e foi publicado em 24/11/2021 na(s) folha(s) 441/450 da edição: Ano 14 - nº 54 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS (Adv(s). Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), BANCO BRADESCO, Dr(a). HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB/SP-305323), Dr(a). MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB/RJ-151753), COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, BOMBRIL S/A, PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A, Dr(a). RUY RIBEIRO (OAB/RJ-012010), OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, Dr(a). LUIS CARLOS RIBEIRO LOPES (OAB/RJ-185966), FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, Dr(a). ALFREDO TEIXEIRA FURTADO (OAB/RJ-143808), CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO, Dr(a). MARCELO LEVITINAS (OAB/RJ-113875) X Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA, Interessado: BRACOL HOLDING LTDA (Adv(s). Dr(a). HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO (OAB/SP-109098A), Dr(a). ANIELLY LIVIA DE ALMEIDA ESTRELLA (OAB/RJ-115890), Interessado: GDC ALIMENTOS S/A, Dr(a). MONICA DE FREITAS PEREIRA (OAB/RJ-157063), Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/RJ-136118), Dr(a). JEFERSON CAVALCANTE FERNANDES (OAB/RJ-088790), Dr(a). NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB/RJ-001379A), Dr(a). PROCURADOR DO ESTADO (OAB/TJ-000007), Dr(a). PAULO EDUARDO PRADO (OAB/RJ-168325) Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, Dr(a). VALTER JOSE SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-078382), Dr(a). MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (OAB/RJ-104794), Dr(a). FABRÍCIO SILVA DE OLIVEIRA (OAB/RJ-176848), Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA, Dr(a). MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ÉVORA (OAB/RJ-033449), Dr(a). DIEGO PINHEIRO BASSALO ANTUNES (OAB/RJ-150174), Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Dr(a). LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA (OAB/RJ-069864), Dr(a). PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000009) X Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME (Adv(s). Dr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA (OAB/RJ-032511), Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS, Dr(a). ISAIAS ALVES DOS SANTOS (OAB/RJ-132359), Dr(a). JULIANO DOMINGUES SILVA DE SOUZA (OAB/RJ-149693), Dr(a). PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (OAB/TJ-000010), Dr(a). HUMBERTO BARBOSA DE MELLO (OAB/RJ-060314) MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO, Dr(a). CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS (OAB/RJ-080046), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Dr(a). NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO (OAB/RJ-205259), Dr(a). CARLOS ALBERTO VITOR (OAB/RJ-199561), Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Dr(a). THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/RJ-198252), Dr(a). CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP-357590), Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Decisão: ...ção, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa. Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados

em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos. Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 24 de novembro de 2021

Cartório da Vara Cível



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MES-
QUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, em atenção aos atos de id. 21096 e 21105, manifestar-se na forma a seguir:

1. Do deferimento de recolhimento de custas para publicações ao final do processo

Como exposto na peça de id. 18475, ainda está vigente a decisão de fls. 450, na qual foi deferido o recolhimento de custas ao final do processo em relação às despesas com publicação de atos processuais.

Tal decisão foi reafirmada em despacho de id. 18639 quando da publicação do edital referente ao art. 99 da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, as custas apontadas no ato ordinatório de id. 21096 serão recolhidas ao final, não impedindo a publicação do edital desde logo.

Caso não seja o entendimento, que haja a expedição de mandado de pagamento em favor da Administração Judicial (cujos dados estão descritos no item 2), no valor total das custas devidas, certificadas pela serventia no referido ato ordinatório, para que seja realizado o recolhimento com os valores disponíveis em conta judicial.

2. *Dos dados para expedição de mandado de pagamento*

Nos termos do ato de id. 21105, faz-se necessário que seja informado a conta para expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes às custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213.

Em atendimento, informa-se:

- **Razão Social:** LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.
- **CNPJ:** 05.032.015/0001-55
- **Ag:** 1251-3
- **C/C:** 124069-2
- **Banco:** Banco do Brasil

3. *Dos Pedidos*

Pelo exposto, serve a presente para:

- a) Requerer a publicação com urgência do edital do art. 7º, §2º, da lei 11.101/2005, conforme minuta de id.19914/19929, apontando a vigência da decisão de fls. 450, que deferiu o recolhimento de custas ao final do processo em relação às despesas com publicação de atos processuais;
- b) *Alternativamente*, caso o entendimento seja diverso, que haja a expedição de mandado de pagamento em favor da Administração Judicial, no valor total das custas devidas, certificadas pela serventia no referido ato ordinatório de id. 21096, para que seja realizado o recolhimento com os valores disponíveis em conta judicial.
- c) Informar os dados para expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) referentes às custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213 e, eventualmente, no valor das custas descritas na letra *b* destes pedidos.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 24/11/2021

Data 24/11/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que tenho dúvida em cumprir a decisão de fls. 20.976/20.978 ante a manifestação de fls. 21.145/21.147

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	25/11/2021
Juiz	Eduardo Mendes Satte Alam Gonçalves
Data da Conclusão	24/11/2021
Data da Devolução	25/11/2021
Data do Despacho	25/11/2021
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRILO S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eduardo Mendes Satta Alam Gonçalves

Em 24/11/2021

Despacho

1. Fl. 21095: Dê-se ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978;

2. Fls. 21145/21147: Com relação às custas pertinentes à publicação do edital na forma do art. 7º, §2º, da lei 11101/05, razão assiste ao administrador judicial, pois presente nos autos decisão que autorizou o recolhimento das despesas processuais ao final (index 450).

Assim, CUMPRA-SE imediatamente o item 2 de fls. 209776/20977.

Intimem-se. Ciência ao MP, à União e ao Município de Nova Iguaçu.

Mesquita, 25/11/2021.

Eduardo Mendes Satte Alam Gonçalves - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eduardo Mendes Satte Alam Gonçalves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CVZ.RFHG.SX8Z.NP73**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Publicação de Edital

Atualizado em	01/12/2021
Data do Edital	30/11/2021
Data do Expediente	30/11/2021
Data da Publicação	Não informada.

Texto

Índice de Matéria Paga no DO **Não**

Número de Publicações do Edital **1**
no DO



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 30/11/2021

Data 30/11/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que procedi à confecção do edital, conforme minuta de fls. 19.914/19.929; a intimação determinada no despacho retro.

Certifico, ainda, que solicitei à DGTEC o cadastro da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu no sistema DCP.

Certifico, por fim, que foi enviado à conferência o mandado de pagamento nº 2366227, para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/11/2021
Data da Juntada	30/11/2021
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Cadastro de parte

M

Mesquita - 01 V. Cível

Ter, 30/11/2021 15:37

Para: DGTEC - Atendimento ao Usuário



Procuradoria-Regional d...
2 MB

Prezados, boa tarde!

Solicito o cadastro do órgão abaixo no sistema DCP. conforme ofício anexo.

Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º andar, Centro Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26.210-190 (e-mail: atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br)

Responder | Encaminhar

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

30/11/2021



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 30 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: **NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 21095: Dê-se ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978;**
- 2. Fls. 21145/21147: Com relação às custas pertinentes à publicação do edital na forma do art. 7º, §2º, da lei 11101/05, razão assiste ao administrador judicial, pois presente nos autos decisão que autorizou o recolhimento das despesas processuais ao final (index 450).**

Assim, CUMPRA-SE imediatamente o item 2 de fls. 209776/20977.

Intimem-se. Ciência ao MP, à União e ao Município de Nova Iguaçu.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 30 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUQUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: **PETROPOLIS PROCURADORIA SECCIONAL - AGU/PRU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 21095: Dê-se ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978;**
- 2. Fls. 21145/21147: Com relação às custas pertinentes à publicação do edital na forma do art. 7º, §2º, da lei 11101/05, razão assiste ao administrador judicial, pois presente nos autos decisão que autorizou o recolhimento das despesas processuais ao final (index 450).**

Assim, CUMPRA-SE imediatamente o item 2 de fls. 209776/20977.

Intimem-se. Ciência ao MP, à União e ao Município de Nova Iguaçu.

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 30 de novembro de 2021.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Arrematante: OBJETIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
PCG-BRASIL MULTICARTEIRA
Requerente: CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
Interessado: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. - DPA
Interessado: BRACOL HOLDING LTDA
Interessado: GDC ALIMENTOS S/A
Interessado: CESTAS DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Interessado: FRUTÍCOLA RIO VINHEDO LTDA
Interessado: ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Interessado: AÇOUGUE TITITI DOIS DE VILA DE CAVA LTDA. - EIRELI ME
Interessado: CLÁUDIO FRANCISO DOS SANTOS
Requerente: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO
Leiloeiro: ANDERSON CARNEIRO PEREIRA
Interessado: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Interessado: ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
Requerido: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Destinatário: **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUACU**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

- 1. Fls. 21095: Dê-se ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978;**
- 2. Fls. 21145/21147: Com relação às custas pertinentes à publicação do edital na forma do art. 7º, §2º, da lei 11101/05, razão assiste ao administrador judicial, pois presente nos autos decisão que autorizou o recolhimento das despesas processuais ao final (index 450).**

Assim, CUMPRA-SE imediatamente o item 2 de fls. 209776/20977.

Intimem-se. Ciência ao MP, à União e ao Município de Nova Iguaçu.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 30/11/2021

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2366227 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2366227

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
30/11/2021
Data de Validade
29/05/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.114,45	Calculado em.....:	30.11.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	1251	Nome Agência.....:	EMPRESA CARIOC
Conta/Dv.....:	00.000.124.069-2		
Titular Conta.....:	LIKS CONTADORES ASSOCIAD		
Beneficiário.....:	LIKS CONTADORES ASSOCIADOS SI		
CPF/CNPJ Beneficiário:	5.032.015/0001-55		
Tipo Beneficiário.....:	Jurídica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 30/11/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE NOVA IGUAÇU

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Ciente o Ministério Público.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2021.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 3227

TJRJMES CIV 202100100117762734 30/11/21 20:48:0812325 PROTELET

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 01/12/2021

Data 01/12/2021

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que afixei o edital no local de praxe.

Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 30/11/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fl. 21095: Dê-se ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978;

2. Fls. 21145/21147: Com relação às custas pertinentes à publicação do edital na forma do art. 7º, §2º, da lei 11101/05, razão assiste ao administrador judicial, pois presente nos autos decisão que autorizou o recolhimento das despesas processuais ao final (index 450).

Assim, CUMPRA-SE imediatamente o item 2 de fls. 209776/20977.

Intimem-se. Ciência ao MP, à União e ao Município de Nova Iguaçu.

Mesquita, 1 de dezembro de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PETROPOLIS PROCURADORIA SECCIONAL - AGU/PRU foi regularmente intimado(a) pelo portal em 01/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Fl. 21095: Dê-se ciência à União Federal e ao Município de Nova Iguaçu da decisão de fls. 20976/20978;

2. Fls. 21145/21147: Com relação às custas pertinentes à publicação do edital na forma do art. 7º, §2º, da lei 11101/05, razão assiste ao administrador judicial, pois presente nos autos decisão que autorizou o recolhimento das despesas processuais ao final (index 450).

Assim, CUMPRA-SE imediatamente o item 2 de fls. 209776/20977.

Intimem-se. Ciência ao MP, à União e ao Município de Nova Iguaçu.

Mesquita, 1 de dezembro de 2021

Cartório da Vara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 30/11/2021 e foi publicado em 02/12/2021 na(s) folha(s) 58/66 da edição: Ano 14 - nº 60 do DJE.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA FALÊNCIA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CNPJ/MF 30.759.534/0001-67. PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038. EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: o Administrador Judicial nomeado Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, e que, após analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores, sendo certo que os eventuais demais créditos declarados pelas devedoras na relação nominal de credores disponibilizada no dia 11/05/2021 no diário da justiça eletrônico permanecerão inalterados, na forma do §2º do artigo 7º da lei 11.101/2005. relação de credores: CLASSE I - TRABALHISTA: ADELAR FERNANDES COELHO R\$ 15.000,00; ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ R\$ 2.927,07; ADEMILTON PEREIRA BORGES R\$ 2.200,00; ADEMIR AMARAL ANDRE R\$ 3.600,00; ADILSON ALVES NOGUEIRA R\$ 13.000,00; ADILSON COSTA DE OLIVEIRA R\$ 3.099,00; ADILSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 6.480,00; ADILSON OTAVIO PACHECO DE CASTRO R\$ 32.640,34; ADNA BARRETO DA SILVA R\$ 36.206,71; ADRIANA ALVES GONÇALVES R\$ 5.500,00; ADRIANA AZEVEDO DE SOUZA R\$ 8.000,00; ADRIANA DA SILVA DIONIZIO R\$ 5.712,06; ADRIANA DA SILVA FONSECA R\$ 15.000,00; ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES R\$ 13.369,27; ADRIANA MEDEIROS SOARES R\$ 3.510,00; ADRIANA OLIVEIRA LEAL R\$ 9.418,37; ADRIANA SILVA MAGALHAES R\$ 6.500,00; ADRIANA SOARES PINTO DOS SANTOS R\$ 24.420,41; ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 7.062,39; ADRIANO DA CONCEICAO R\$ 31.483,06; ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE R\$ 3.130,00; ADRIANO JOSE GOMES DA COSTA R\$ 13.424,43; ADRIANO LOPES FERREIRA R\$ 14.000,00; ADRIANO NICOLAU ALVES SOUZA R\$ 6.580,29; AGUINALDO SOARES DE CARVALHO R\$ 20.928,33; AILTON JOSE SIMOES R\$ 6.462,79; AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO R\$ 6.697,80; ALAN DE SOUZA VIEIRA R\$ 3.000,00; ALAN PINHEIRO COSTA R\$ 11.630,81; ALBERTO BALBINO DO VALE R\$ 16.320,17; ALBERTO GOMES DOS SANTOS R\$ 7.581,58; ALCELI DE SOUZA SANTIAGO R\$ 2.369,69; ALCIR ANDRE DOS SANTOS R\$ 5.234,00; ALDEMIR ALVES DA SILVA R\$ 5.385,66; ALESSANDRA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 4.000,00; ALESSANDRA DE FREITAS CARNEIRO R\$ 18.000,00; ALESSANDRA DOS SANTOS R\$ 9.429,96; ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA R\$ 4.800,00; ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT R\$ 11.149,04; ALESSANDRO SANTOS DE LIMA R\$ 35.653,55; ALEX DA ROCHA OLIVEIRA R\$ 15.360,00; ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO R\$ 11.000,00; ALEX SANDRO DA CONCEICAO LIRIO R\$ 25.746,86; ALEXANDER MARTINS CASTRO R\$ 3.100,00; ALEXANDRA TEIXEIRA DOS SANTOS R\$ 5.978,08; ALEXANDRE DA CONCEICAO SOUZA DA GLORIA R\$ 6.728,23; ALEXANDRE DE MEIRA SILVA R\$ 2.176,00; ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA R\$ 4.896,05; ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS R\$ 9.586,73; ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO R\$ 62.060,60; ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO R\$ 2.000,00; ALEXSANDRO CANDIDO SOARES R\$ 4.750,00; ALEXSANDRO DE SOUZA PEREIRA R\$ 2.705,00; ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS R\$ 9.770,00; ALINE ARAUJO BOUCAS DOS SANTOS R\$ 7.898,96; ALINE DE SOUZA FERREIRA R\$ 10.673,39; ALINE GOMES MIRANDA ROMANO R\$ 17.114,84; ALIPIO DA SILVA ARAUJO R\$ 3.500,00; ALLAN MARIANO PEREIRA R\$ 18.091,48; ALLAN RODRIGUES DA SILVA R\$ 2.432,30; ALTAIR ROSA R\$ 10.186,41; AMANCIO NOBREGA DA SILVA JUNIOR R\$ 12.677,05; AMANDA VENANCIA PEREIRA DE LIMA R\$ 8.976,09; ANA BEATRIZ RIBEIRO



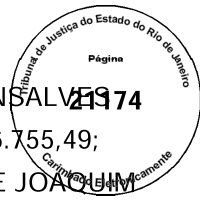
MARTINS R\$ 10.081,02; ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE R\$ 3.400,68; ANA FRANCISCA FERREIRA R\$ 14.888,83; ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA R\$ 7.171,89; ANDERSON COSTA DE SOUZA R\$ 30.212,01; ANDERSON FRANCISCO DA SILVA R\$ 18.000,00; ANDERSON JUVINO DA SILVA R\$ 25.531,00; ANDRE BATISTA DA SILVA R\$ 7.344,08; ANDRE CLAUDIO DOS SANTOS R\$ 8.800,00; ANDRE LUIS MOREIRA DOS SANTOS R\$ 4.040,00; ANDRE LUIS PEREIRA SAMPAIO R\$ 5.400,00; ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES R\$ 3.407,65; ANDRE LUIZ DE SA SIQUEIRA R\$ 11.000,00; ANDRE LUIZ PEREIRA SARDINHA R\$ 10.000,00; ANDRE SOARES DOS SANTOS R\$ 3.263,63; ANDREA MENDONCA MIGUEL R\$ 6.268,59; ANDREA PAULA MARINHO R\$ 15.959,49; ANDREA SEVERO R\$ 8.878,17; ANDREA SODRE DE LIMA R\$ 6.300,00; ANDREIA FERREIRA GOMES R\$ 5.800,00; ANDRELSON RICARDO COSTA PRESIDIO R\$ 30.355,52; ANDRESSA ESTEFANIA SANTOS DE OLIVEIRA R\$ 7.568,40; ANDREWS ANTONIO DA SILVA R\$ 9.521,91; ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO R\$ 7.876,51; ANGELICA DA SILVA R\$ 10.471,02; ANGELICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS R\$ 8.882,58; ANGELICA DOS SANTOS SILVA R\$ 11.046,94; ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO R\$ 7.102,60; ANGELO MARCIO PIRES MENDONCA R\$ 17.274,24; ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA R\$ 21.216,22; ANTONIO AIDES LESSA R\$ 8.000,00; ANTONIO ALVEZ CAVALCANTE R\$ 32.757,73; ANTONIO AUGUSTO DE CASTRO GARLOPE R\$ 10.000,00; ANTONIO CARLOS DE SOUSA COSTA R\$ 14.000,00; ANTONIO CIRINO DA SILVA R\$ 15.755,49; ANTONIO DE ALMEIDA BATISTA R\$ 8.500,00; ANTONIO DOS SANTOS R\$ 10.292,74; ANTONIO FRANCA DE SOUZA R\$ 21.787,36; ANTONIO MARINALDO ADAO FERREIRA R\$ 16.000,00; APOLO HENRIQUE DA SILVA R\$ 8.400,00; ARISTEU HELENO DE OLIVEIRA R\$ 48.084,21; AUGUSTO JOSE DE BARCELOS R\$ 10.000,00; AUVANDIR FRANCISCO R\$ 12.830,48; BENESIO NUNES DE CARVALHO R\$ 18.000,00; BENTO LOPES FERNANDES DO COUTO R\$ 4.545,00; BERENICE PEREIRA LOPES R\$ 5.123,10; BETANIA RODRIGUES MACIEIRA R\$ 8.706,81; BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA R\$ 3.466,25; BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA R\$ 5.612,80; BRUNO ANACLETO CUSTODIO R\$ 7.428,94; BRUNO DE SOUZA RAMALDIS R\$ 2.950,00; BRUNO MEDEIROS DA SILVA R\$ 7.000,00; BRUNO MEDEIROS SANTANA DOS SANTOS R\$ 4.200,00; CAMILA EMILIO DE SOUZA R\$ 19.237,81; CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 16.520,13; CARLA DO NASCIMENTO MARIANO R\$ 17.140,80; CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS R\$ 6.000,00; CARLANA BARBOSA DOS SANTOS R\$ 2.600,00; CARLINDO ALVES DA SILVA NETO R\$ 16.258,93; CARLOS ALBERTO DA SILVA MARTINS R\$ 4.035,00; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA R\$ 11.000,00; CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS R\$ 26.522,55; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA R\$ 8.475,77; CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO R\$ 33.694,97; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 6.610,70; CARLOS DIOGO DA SILVA R\$ 9.500,00; CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES R\$ 13.596,84; CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO R\$ 4.000,00; CARLOS EDUARDO MENDES R\$ 7.922,42; CARLOS HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS R\$ 1.500,00; CARLOS HENRIQUE DE SOUZA R\$ 7.489,63; CARLOS HENRIQUE PEREIRA CARDOSO R\$ 8.000,00; CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA R\$ 24.874,39; CARLOS MONTEIRO DA SILVA R\$ 13.244,00; CARLOS ROBERTO DA SILVA R\$ 8.256,98; CARLOS ROBERTO DE ANDRADE R\$ 9.833,08; CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 16.000,00; CAROLINE NASCIMENTO MARIANO R\$ 2.532,30; CATIA ALEXANDRE DA SILVA R\$ 11.794,26; CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA R\$ 16.320,17; CECILIA DA SILVA R\$ 2.500,00; CELIA FLORENTINO GOMES R\$ 3.255,00; CELIA LOPES VIEIRA R\$ 5.400,00; CELIO LUCIO DE SOUZA R\$ 16.851,34; CELIO PEREIRA DE CARVALHO R\$ 8.949,46; CELIO ROBERTO DE MOURA R\$ 17.017,79; CELSO SOUTO SARMENTO R\$ 5.927,77; CESAR DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 28.058,39; CESAR SOUZA VIRIATO R\$ 5.000,00; CHARLES LUIS ALVES DO NASCIMENTO R\$ 15.000,00; CHRISTIAN DE SOUZA SILVA R\$ 10.000,00; CINTIA BEATRIZ DA SILVA R\$ 12.130,00; CINTIA CARLA FELIX ALVES R\$ 30.307,58; CINTIA DE SOUZA SANTOS R\$ 7.817,43; CINTIA MARIA BATISTA R\$ 17.269,38; CINTIA SANTANA GOMES R\$ 10.002,13; CINTIA SILVA DA COSTA R\$ 28.057,36; CLAITON DE SOUZA CRUZ DA CONCEIÇÃO R\$ 2.500,00; CLARA MANHAES CORDEIRO R\$ 4.905,47; CLARCK RIBEIRO DINIZ R\$ 12.668,01; CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA R\$ 9.383,50; CLAUDEMIR CABRAL DA SILVA R\$ 4.427,59; CLAUDIA CORINTO R\$ 4.200,00; CLAUDIA DOS SANTOS SILVA MEIRELES R\$ 2.809,25; CLAUDIANA DA COSTA CUNHA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DA SILVA GOMES R\$ 22.053,55; CLAUDIO DA SILVEIRA SOUZA R\$ 8.000,00; CLAUDIO DONATO DOS SANTOS R\$ 31.044,96;



CLAUDIO DOS SANTOS SILVA R\$ 7.507,28; CLAUDIO FERNANDO RODRIGUES R\$ 2.375,00; CLAUDIO GARCIA R\$ 4.154,00; CLAUDIO GONÇALVES DE FREITAS R\$ 7.126,00; CLAUDIO GUIMARAES R\$ 5.978,08; CLAUDIO PAULO DE HOLANDA R\$ 65.731,30; CLAUDIO ROBERTO BARBOSA MEDEIROS R\$ 29.000,00; CLEBER BRAGA PEREIRA R\$ 12.093,65; CLEBER DE OLIVEIRA MATHIAS R\$ 10.000,00; CLEBER DE SOUZA RODRIGUES R\$ 3.000,00; CLEBER GONÇALVES FERREIRA R\$ 7.000,00; CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA R\$ 5.286,84; CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA R\$ 21.315,23; COSME BENEDITO DA SILVA R\$ 11.000,00; CRICIA BATISTA LUCENA R\$ 7.597,77; CRISTIANA MIGUEL CARREIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANE CORREA DOS SANTOS R\$ 9.792,10; CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO R\$ 11.837,08; CRISTIANE GALDINO DA SILVA R\$ 15.504,16; CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO R\$ 11.886,27; CRISTIANE MARIA DA SILVA R\$ 5.234,00; CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS R\$ 12.299,08; CRISTIANE REVOREDO R\$ 5.904,00; CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; CRISTIANO DA SILVA CARVALHO R\$ 3.558,00; CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO R\$ 2.660,00; CRISTIANO DIAS DE SOUSA R\$ 10.256,95; CRISTIANO RODNEI DE MORAES R\$ 10.015,71; CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO R\$ 8.577,88; CRISTIANY MARQUES MEDEIROS BEZERRA R\$ 10.421,94; DAIANA ROSA DA SILVA MENDES R\$ 8.441,13; DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 3.466,91; DAMIANA JACINTHA NUNES R\$ 7.022,11; DAMIANA MARA NOVAES R\$ 4.000,00; DANIEL ARCHANJO DA CRUZ R\$ 7.884,75; DANIEL DE ARAUJO SOARES R\$ 11.755,03; DANIEL FRANCISCO DE FREITAS R\$ 8.000,00; DANIEL MARQUES DE AMBROSIO R\$ 13.000,00; DANIEL MENDES DA SILVA R\$ 13.708,94; DANIEL RODRIGUES TOMAZ R\$ 2.319,00; DANIEL SILVA VIEIRA R\$ 4.570,87; DANIELA MARIA DA SILVA R\$ 29.376,31; DANIELE FLORES DE OLIVEIRA R\$ 7.000,00; DANIELLE MARINATO ARMINDO R\$ 21.117,86; DANIELLE TEIXEIRA SANTOS DA SILVA R\$ 4.000,00; DANIELLE VIEIRA VILANOVA R\$ 2.248,00; DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO R\$ 7.720,76; DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA R\$ 14.369,57; DAVID ISRAEL ALMEIDA DOS SANTOS R\$ 15.000,00; DAVID OTAVIO DA SILVA R\$ 12.166,69; DAVID RAMOS DOS SANTOS R\$ 12.124,64; DEJAIR ALMEIDA DA SILVA R\$ 8.223,80; DENILSON LEITE DA SILVA R\$ 6.012,07; DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO R\$ 18.254,08; DENISE LADEIRA DOS SANTOS R\$ 14.500,00; DENISE RIBEIRO DE FARIAS ASSIS R\$ 8.910,00; DENISE ROSA DA SILVA R\$ 23.581,16; DIANA SOUSA DOS SANTOS R\$ 5.000,00; DIEGO DA CONCEICAO DA SILVA R\$ 5.596,41; DILCELIA DE ALMEIDA CASTRO PEREIRA R\$ 15.000,00; DILCENIR FERREIRA DE SOUZA R\$ 4.000,00; DILÇON FERREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 5.000,00; DIOGO SOARES SILVA R\$ 5.394,81; DJALMA DE OLIVEIRA R\$ 14.933,51; DJALMA ROCHA DA SILVA R\$ 4.243,24; DORCELINO DA SILVA R\$ 9.370,37; DORCIMEIA SILVA MOREIRA BATISTA R\$ 5.203,05; DOUGLAS LISTA BOECHAT R\$ 8.191,70; DULCINEIA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 12.240,13; EDINALDO ANTONIO S DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA R\$ 20.343,17; EDMAR SILVA TERRY R\$ 10.363,41; EDMILSON COSTA PEREIRA R\$ 9.000,00; EDMILSON DE OLIVEIRA MARTINS R\$ 3.000,00; EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA R\$ 19.584,20; EDSON CARLOS DE LIMA PINTO R\$ 12.233,50; EDSON MACHADO MAURICIO R\$ 59.962,07; EDSON PEREIRA FERNANDES R\$ 9.055,15; EDSON RODRIGUES COUTINHO R\$ 11.486,18; EDUARDO ARAUJO DA FONSECA R\$ 8.912,49; EDUARDO ARAUJO DA SILVA R\$ 5.560,00; EDUARDO CASSIANO DA COSTA R\$ 8.332,12; EDUARDO DE DEUS R\$ 3.882,00; EDUARDO DE SOUZA COSTA R\$ 19.012,00; EDUARDO DOS SANTOS R\$ 8.294,53; EDUARDO DUMAS MACIEL R\$ 11.692,28; EDUARDO JOSE CABRAL FIGUEIREDO R\$ 2.800,00; EDUARDO LIMA DA SILVA R\$ 23.565,40; EDUARDO SILVA MANOEL R\$ 6.000,00; EDVANIA PEREIRA DE LIMA LAURENTINO R\$ 16.000,00; ELAINA DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ESPÓLIO - FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA E VINICIUS PEREIRA BARBOSA) R\$ 7.207,11; ELAINE COSTA DA SILVA R\$ 25.366,91; ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES R\$ 10.877,39; ELAINE MARIA DA SILVA R\$ 4.270,00; ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA R\$ 10.000,00; ELIALDO DE ALMEIDA SILVA R\$ 5.000,00; ELIANE DA CONCEICAO SILVA FERREIRA R\$ 12.211,13; ELIANE DA SILVA VEIGA R\$ 6.013,98; ELIANE DOS SANTOS SCANFLA R\$ 39.514,79; ELIAS LEITE DA SILVA R\$ 13.192,00; ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR R\$ 4.732,85; ELIAS VALERIANO DOS SANTOS R\$ 12.566,53; ELIEL VIEIRA DA SILVA R\$ 12.000,00; ELIETE DA SILVA LIMA R\$ 12.297,24; ELINALDO ISIDORO CARLOS R\$ 16.404,39; ELISANGELA BATISTA GOMES R\$ 6.564,69; ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA R\$ 12.288,00; ELISANGELA SANTOS DA SILVA R\$ 5.270,00; ELISANGELA



SIMAS DA CRUZ R\$ 7.451,95; ELISANGELA SOARES DE ASSIS R\$ 10.712,56; ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO R\$ 12.120,39; ELIZABETH SOUZA SILVA MAIA R\$ 19.830,00; ELIZETE DA SILVA R\$ 12.000,00; ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO R\$ 10.977,39; ELOI RODRIGUES R\$ 218.363,70; ELSON AGOSTINHO CESAR R\$ 4.025,00; EMANUEL LIBIO BARROS LIMA R\$ 41.565,09; EMERSON PEREIRA DE MELLO R\$ 20.105,90; ENILSON BRAZ DE OLIVEIRA R\$ 18.000,00; ERALDO CLEMENTE R\$ 9.398,64; ERALDO DE SOUZA MARTINS R\$ 9.000,00; ERASMO CARLOS LOPES R\$ 11.197,61; ERCIVAL MOURA BENTO R\$ 25.286,55; ERICA FERNANDA DOS SANTOS R\$ 24.480,26; ERICA SOUZA ALVES R\$ 13.006,00; ERIVELTON ALVES DA COSTA R\$ 16.194,39; ESMERALDA DE SOUZA GOMES R\$ 12.000,00; ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS R\$ 7.180,87; ESTEVAO FERREIRA GONÇALVES R\$ 3.060,62; ETIENE ALVES DA COSTA R\$ 13.964,16; EVANIR DA SILVA ESTEVES R\$ 16.592,72; EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA R\$ 59.683,70; EXPEDITO SOUZA OLIVEIRA R\$ 13.386,18; FABIANA DOS ANJOS RAMOS R\$ 40.463,46; FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA R\$ 5.500,00; FABIANA GOMES SOUSA R\$ 12.431,86; FABIANA MARIA DO CARMO R\$ 29.693,86; FABIANA PESSOA DA SILVA R\$ 10.000,00; FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA R\$ 17.296,44; FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO R\$ 12.172,85; FABIANO SILVA DO CARMO R\$ 11.836,33; FABIO CURTY DE OLIVEIRA R\$ 4.500,00; FABIO DA SILVA BRAGA R\$ 12.100,00; FABIO DE REZENDE FREITAS R\$ 35.235,08; FABIO DE SOUZA DA SILVA R\$ 1.750,00; FABIO DE SOUZA LIMA R\$ 3.010,00; FABIO DENIZ DOS SANTOS R\$ 32.505,88; FABIO FREITAS DE OLIVEIRA R\$ 6.283,27; FABIO LOPES CORREA DA SILVA R\$ 2.828,00; FABIO RODRIGUES MATIAS R\$ 7.500,00; FELIPE DA CONCEICAO PEREIRA R\$ 11.762,13; FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA R\$ 9.547,30; FERNANDA CLAUDIA GONCALVES DE SOUZA R\$ 10.049,08; FERNANDA DA SILVA CRUZ R\$ 11.000,00; FERNANDA DOS SANTOS ELOY R\$ 17.038,26; FERNANDA MARIA PEREIRA R\$ 8.387,26; FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 8.519,13; FERNANDO DE SOUZA R\$ 4.345,97; FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA R\$ 14.913,00; FLAVIA ALVES R\$ 15.000,00; FLAVIA MENEZES DE LIMA R\$ 9.827,62; FLAVIO DA SILVA FELIX R\$ 2.765,00; FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA R\$ 15.114,58; FRANCISCO GENILSON MENDES R\$ 4.455,00; FRANCISCO IVANIR CORREA DE FARIAS R\$ 4.698,00; FRANCISCO JOSE DUARTE FILHO R\$ 6.612,81; FRANCISCO LUIZ DA SILVA R\$ 22.984,02; FRANCISCO MARCIO GONÇALVES R\$ 12.000,00; FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA R\$ 10.878,96; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA R\$ 36.455,88; FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA R\$ 33.430,47; FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA R\$ 19.230,86; GALDINO ROCHA R\$ 11.860,00; GEICE DA SILVA R\$ 4.000,00; GENILDO ALVES GOMES R\$ 16.921,13; GENILDO DA CRUZ SILVA R\$ 10.925,23; GENILVALVA MARIA ROQUE DA SILVA R\$ 6.734,50; GENTIL DOS SANTOS VAZ R\$ 7.595,42; GEORGE BASILIO MARTINS R\$ 12.000,00; GEORGE MENEZES DE LIMA R\$ 12.925,57; GEOVAN DA SILVA FABRONI R\$ 20.000,00; GERALDO PEREIRA DA SILVA R\$ 10.555,89; GERSON XAVIER DA SILVA R\$ 7.977,69; GESSER MENDES DE ALMEIDA R\$ 2.950,00; GILBERTO PINTO DOS SANTOS R\$ 4.200,00; GILBERTO SOARES DINIZ R\$ 2.356,62; GILSON CAPOSI R\$ 2.000,00; GIOVANA DE SA CORREA R\$ 7.362,47; GISLAINE DOS SANTOS RAMOS R\$ 8.280,00; GISLENE PEREIRA RODRIGUES R\$ 5.694,76; GIULIANO DE SOUZA SANTOS R\$ 12.566,53; GIZELLE DE ASSIS LIMA R\$ 8.000,00; GLAUSON DE PAIVA R\$ 2.480,00; GLEICE RAMOS BRANDÃO R\$ 6.000,00; GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA R\$ 8.160,09; GUILHERME DA SILVA R\$ 6.630,00; GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS R\$ 11.424,12; GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA R\$ 5.376,89; HELENICE DA SILVA SANTOS DE SOUZA R\$ 2.562,00; HELIO TAVARES XAVIER R\$ 14.345,14; HELIO TOME AMARO R\$ 7.486,70; HELOISA HELENA BARRETO GARCIA R\$ 7.080,00; HELOISA MOREIRA DE CARVALHO R\$ 5.446,51; HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS R\$ 15.343,64; IATA ANDERSON DA R. DE MELO R\$ 17.171,93; IGOR DA SILVA LOPES R\$ 3.000,00; ILGILAINÉ PINTO DE MELO R\$ 8.590,51; INACIO JOSE DE ARAUJO R\$ 13.309,95; IRAIDES SAMPAIO DE SOUZA R\$ 26.112,27; IRANILDO ANTONIO HENRIQUE R\$ 42.102,98; IRANY SANTOS R\$ 9.000,00; ISAIAS DIAS DA SILVA R\$ 8.683,15; ISMAEL ALEXANDRE FELIX R\$ 8.000,00; ISMAEL APOLINARIO DE OLIVEIRA R\$ 7.808,45; ISMAEL DA SILVA R\$ 15.210,87; ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA R\$ 5.597,82; ISSAC CEZARIO DE OLIVEIRA R\$ 8.557,14; IVAIR MINEIRO DA SILVA R\$ 12.701,79; IVAM MASCARENHAS DA SILVA R\$ 7.282,00; IVANELCIA CURTY DE CARVALHO R\$ 26.353,81; JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA R\$ 5.712,06; JADILENE DA COSTA SILVA



R\$ 11.029,61; JAIR DIAS R\$ 6.650,00; JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO R\$ 8.411,68; JAIRO GONSALVES DE OLIVEIRA R\$ 9.000,00; JANAINA ALVES DA SILVA R\$ 4.828,98; JANAINA BRAGA DA SILVA R\$ 36.755,49; JANETE MARINI BARBOSA GAEDE R\$ 9.538,91; JANIO DE OLIVEIRA SILVA R\$ 6.887,80; JAQUELINE JOAQUIM DE SOUZA R\$ 8.000,00; JARDEL VIEIRA R\$ 15.000,00; JAYME DOS ANJOS BENEDICTA R\$ 15.000,00; JAYME PAULO DA SILVA FILHO R\$ 4.000,00; JEFFERSON BRAULIO DA SILVA R\$ 4.025,73; JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO R\$ 2.983,78; JESULA DE ALCANTRA VIEIRA OLIVEIRA R\$ 5.745,24; JHONATA COSTA LEITE R\$ 9.500,00; JOANA D'ARC DO CARMO R\$ 9.195,09; JOANA DARC PINHEIRO DOS ANJOS R\$ 7.579,43; JOANA FAGUNDES FIRMINO R\$ 12.704,51; JOAO AMADO DA FONSECA NETO R\$ 26.200,00; JOAO BATISTA R\$ 29.567,68; JOAO BATISTA ALVES DE FRANCA R\$ 32.458,95; JOAO BATISTA DA SILVA DUARTE R\$ 8.976,09; JOAO DE SOUZA LIMA R\$ 10.132,00; JOAO GERALDO MARCELINO R\$ 30.000,00; JOAO GOMES DA SILVA R\$ 13.910,37; JOAO LUIS DA SILVA R\$ 4.300,00; JOAO LUIS MAGALHAES R\$ 7.500,00; JOAO MARCELO BARBOSA FERREIRA R\$ 1.700,33; JOAO MARIA MARTINS DE ARAUJO R\$ 26.115,54; JOÃO PAULO MARTINS SILVA R\$ 4.789,68; JOAO PEREIRA DE BARCELOS R\$ 40.834,34; JOCELINO NUNES R\$ 4.816,00; JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA R\$ 43.256,77; JOEL MACEDO DA SILVA R\$ 2.868,00; JOEL MARINHO DE SOUZA R\$ 29.997,76; JOELMA GONCALVES LIMA R\$ 8.269,82; JOELMIR LOPES ROSA R\$ 6.200,00; JONATA DA SILVA KLEUVER R\$ 5.616,00; JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA R\$ 25.233,46; JORGE ANGELO ALBINO R\$ 12.000,00; JORGE ANSELMO SOARES R\$ 1.637,40; JORGE FELIX DOS SANTOS R\$ 12.021,16; JORGE LIBONATE DIAS R\$ 9.411,25; JORGE LUIS DA SILVA (AUX) R\$ 1.900,00; JORGE LUIS GRIJO R\$ 12.848,57; JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA R\$ 9.297,52; JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 16.156,97; JORGE LUIZ NUNES R\$ 13.050,00; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 143.100,00; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES R\$ 42.055,92; JOSE ANTONIO RODRIGUES R\$ 7.151,05; JOSE ARLINDO RODRIGUES MACEDO R\$ 8.489,75; JOSE CARLOS DA COSTA SANTOS R\$ 2.000,00; JOSE CARLOS DE CARVALHO R\$ 2.961,00; JOSE CARLOS DE FREITAS R\$ 10.401,38; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOARES R\$ 28.064,12; JOSE CARLOS LAGE R\$ 7.000,00; JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR R\$ 12.750,48; JOSE CARLOS VALLADARES R\$ 13.495,00; JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA R\$ 5.600,00; JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA R\$ 13.056,14; JOSE DE DEUS BATISTA R\$ 2.692,83; JOSE DE OLIVEIRA ALVES R\$ 35.105,76; JOSE EMILIO RIBEIRO R\$ 10.202,04; JOSÉ FERNANDO ARAUJO BRITO R\$ 54.381,50; JOSÉ FERREIRA BATISTA R\$ 2.000,00; JOSÉ HELENO DE BARROS R\$ 143.100,00; JOSE JOAO FRANCISCO R\$ 38.218,69; JOSÉ LOURENÇO FILHO R\$ 6.388,56; JOSE MANOEL PACHECO BAGINHO R\$ 12.915,00; JOSE MARIA DE SOUZA R\$ 4.262,00; JOSE MARIANO DE SOUZA R\$ 2.000,00; JOSE MATIAS FERNANDES R\$ 3.382,34; JOSE MOISES DE OLIVEIRA R\$ 18.272,01; JOSE PEREIRA R\$ 9.331,30; JOSE RICARDO FONSECA DA SILVA R\$ 12.263,00; JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA R\$ 3.000,00; JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE R\$ 76.079,99; JOSE TADEU ARAUJO R\$ 13.000,00; JOSE THYLLIA BATISTA R\$ 9.792,10; JOSEANE DA SILVA THOMAZ R\$ 9.696,36; JOSELANE MARTINS NUNES R\$ 5.006,38; JOSIANE DA SILVA RAMIRO R\$ 4.500,00; JOSIANE PINHO DA CONCEICAO R\$ 12.919,57; JOSILAINE DA COSTA DA CONCEIÇÃO R\$ 6.566,94; JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 115.389,25; JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA R\$ 13.665,36; JOSIVALDO DE SOUZA R\$ 11.424,12; JUAREZ FERREIRA MARTINS R\$ 5.000,00; JUCIARA COSTA DOS SANTOS R\$ 6.340,94; JULIANA ALVES TRICARICO R\$ 1.000,00; JULIANA FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM R\$ 13.003,91; JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ R\$ 43.227,61; JULIANO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 2.950,00; JULINHO TRINDADE R\$ 4.800,00; JULIO ANTONIO DA CRUZ R\$ 8.552,26; JULIO CESAR CAETANO MACHADO R\$ 5.328,00; JULIO CESAR DA SILVA LEÃO R\$ 6.387,10; JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS R\$ 28.723,50; JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS R\$ 11.234,81; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 15.458,00; JULIO CESAR VIEIRA R\$ 136.203,78; KAREN TAVARES DA SILVA R\$ 7.862,86; KARLLA MIRANDA RAEOLIVEIRA R\$ 6.253,78; KATIA DE SOUZA DE OLIVEIRA R\$ 4.488,05; KATIA DOS SANTOS SILVA R\$ 10.786,69; KEILA DE SOUZA GRACIOLI R\$ 12.500,00; KELLY REGINA DA SILVA BORGES R\$ 2.316,00; LAERCIO VICENTE BARRETO R\$ 15.500,00; LALIU BENEVENUTO DE SOUZA DUARTE R\$ 2.500,00; LEANDRO DE JESUS FELIX R\$ 104.030,69; LEANDRO DE SA ANACLETO R\$ 5.010,72; LEANDRO FERREIRA CURTY R\$ 6.916,18; LEANDRO JULIAO R\$ 2.500,00; LEANDRO PIRES BOZEJA R\$ 4.000,00;

LEANDRO RAMOS DUARTE R\$ 21.190,70; LEANDRO SILVA MEDEIROS R\$ 14.457,66; LEIR FERNANDES SILVA R\$ 16.000,00; LENILDO MENDES DE MEDEIROS R\$ 67.516,04; LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS R\$ 1.749,00; LEONARDO CARVALHO SILVA R\$ 7.343,16; LEONARDO DA SILVA LIMA R\$ 6.801,37; LEONARDO DO VALE PEREIRA R\$ 35.423,94; LEONARDO TEIXEIRA DA PENHA R\$ 3.500,00; LEONEL DOMINGOS DE JESUS R\$ 3.505,00; LEVINO EMIDIO MOREIRA R\$ 2.219,35; LILIAN CRISTINA BARBOSA R\$ 15.433,07; LINDAURA DE MIRANDA SANTOS R\$ 13.299,78; LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO R\$ 5.698,81; LUANA OLIVEIRA DA SILVA R\$ 10.894,31; LUCAS RIBEIRA COSTA R\$ 12.513,59; LUCIA DE FATIMA FERREIRA R\$ 8.000,00; LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS R\$ 6.528,07; LUCIANA CANDIDO DOS SANTOS R\$ 15.000,00; LUCIANA GUIMARAES MACHADO R\$ 6.936,64; LUCIANA PIRES COSTA R\$ 6.000,00; LUCIANA SILVA ALVES R\$ 5.000,00; LUCIANA SOUZA DA SILVA R\$ 4.303,93; LUCIANE COSTA SANTOS R\$ 6.000,00; LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA R\$ 9.282,91; LUCIANO DA SILVA ROCHA R\$ 3.500,00; LUCIANO JOAO DA CRUZ R\$ 2.468,43; LUCIANO MENDES DE ALCANTARA R\$ 13.015,06; LUCIANO PEREIRA BERNARDES R\$ 4.951,94; LUCIENE FERREIRA DE SOUZA R\$ 5.100,00; LUCIENE PEREIRA DO NASCIMENTO R\$ 2.000,00; LUCIENE SOARES NEPUMUCENO R\$ 5.647,59; LUCIMAR RAFAEL DA SILVA R\$ 15.000,00; LUCINEI DA ROCHA SOUZA R\$ 5.000,00; LUCINEIA LIMA DA SILVA R\$ 12.000,00; LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO R\$ 4.200,00; LUCIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 60.404,07; LUIS CARLOS PAIVA ROCHA R\$ 37.115,33; LUIS CLAUDIO DE SOUZA R\$ 13.060,87; LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA R\$ 5.581,50; LUIS FERNANDO DE PAULO R\$ 9.000,00; LUIZ ANTONIO MARINHO HENRICHS R\$ 11.355,00; LUIZ CARLOS CORREA FILHO R\$ 4.015,00; LUIZ CARLOS DA CONCEICAO JUNIOR R\$ 6.592,94; LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA R\$ 25.094,63; LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO R\$ 10.010,00; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 143.100,00; LUIZ CLAUDIO ALBANO R\$ 15.000,00; LUIZ CORREA R\$ 15.051,88; LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO R\$ 5.000,00; LUIZ FRANCISCO DE PAIVA R\$ 26.301,54; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 143.100,00; LUIZ PEDRO DA SILVA R\$ 24.090,33; LUIZ TOMAS DA SILVA R\$ 9.894,30; LUIZA DIAS GONÇALVES R\$ 2.750,00; LUZIA PERES GARCIA R\$ 5.000,00; LUZIANE APARECIDA SALAROLI CORDEIRO R\$ 2.002,00; LUZINETE SILVA VALIM R\$ 4.000,00; LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA R\$ 3.000,00; MAGNOS WANDERLEY CUSTODIO DE MENDONÇA R\$ 18.092,57; MAGUILANE SANTOS DE SOUZA R\$ 14.713,07; MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA R\$ 22.068,26; MALONE DE SOUZA AROUCA R\$ 4.000,00; MANOEL ANDRADE R\$ 13.884,21; MANOEL CASIMIRO R\$ 6.854,47; MANOEL RIBEIRO R\$ 4.000,00; MANUELA GERMANO DA CONCEICAO R\$ 7.680,22; MARCELO AGRA DE BRITO R\$ 12.712,44; MARCELO COSTA DOS SANTOS R\$ 5.741,39; MARCELO DA COSTA BARBOSA R\$ 48.477,17; MARCELO DA SILVA FERREIRA R\$ 3.000,00; MARCELO DANIEL R\$ 21.660,62; MARCELO DE JESUS R\$ 7.885,45; MARCELO DOS SANTOS R\$ 22.523,50; MARCELO DOS SANTOS PAIXAO R\$ 12.236,99; MARCELO ESTEVES RIBEIRO R\$ 13.820,44; MARCELO FERREIRA DE REZENDE R\$ 6.800,00; MARCELO LUIZ TORRES R\$ 7.500,00; MARCELO PIRES DA SILVA R\$ 40.276,71; MARCELO TORRES BARBOSA R\$ 12.000,00; MARCELO VIANA MARINHO R\$ 30.000,00; MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO R\$ 11.730,22; MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO R\$ 8.659,07; MARCIA MARTINS CALIXTO R\$ 3.750,00; MARCIANO ARANTES ARAUJO R\$ 7.000,00; MARCIO ANDRADE DOS SANTOS R\$ 3.500,00; MARCIO CEZARIO SANTANA R\$ 4.500,00; MARCIO DA COSTA NASCIMENTO R\$ 6.076,00; MARCIO DOS SANTOS R\$ 3.708,00; MARCIO FONTES DA SILVA R\$ 8.081,72; MARCIO GOMES OLIVEIRA R\$ 16.941,56; MARCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA R\$ 1.600,00; MARCIO LUIZ FRUITINHO CORREA R\$ 19.258,83; MARCIO MALTA CARNEIRO R\$ 16.981,83; MARCIO MARQUES DA SILVA R\$ 6.000,00; MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA R\$ 26.928,28; MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES R\$ 12.289,09; MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA R\$ 7.845,29; MARCOS ANTONIO BAPTISTA DA COSTA R\$ 24.000,00; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS R\$ 8.080,02; MARCOS ANTONIO MARQUES SANTANA R\$ 13.221,00; MARCOS ANTONIO RODRIGUES R\$ 7.000,00; MARCOS AURELIO J DE SOUZA R\$ 12.000,00; MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS R\$ 3.680,00; MARCOS JOSE DA COSTA R\$ 13.370,79; MARCOS LUIZ DE OLIVEIRA R\$ 5.000,00; MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS R\$ 15.667,36; MARCOS MARTINS OLINTO R\$ 18.423,86; MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO R\$ 4.220,00; MARCOS PAULO LOPES DE SIQUEIRA R\$ 20.000,00; MARCOS SALUSTIANO

R\$ 13.684,56; MARCOS TEIXEIRA RAMOS R\$ 16.338,20; MARCOS VINICIUS DE O DOS SANTOS R\$ 5.000,00; MARCUS ANTONIO GOMES FULCO R\$ 5.643,56; MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA R\$ 5.185,46; MARIA ANGELA GARCIA R\$ 5.064,47; MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA R\$ 24.763,72; MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO R\$ 14.276,13; MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA R\$ 7.000,00; MARIA APARECIDA VIANA GOMES R\$ 7.035,12; MARIA BARBOSA DA SILVA R\$ 6.381,97; MARIA BARROSO ROSA PEREIRA R\$ 14.932,73; MARIA DA PENHA PEREIRA DE OLIVEIRA R\$ 5.500,00; MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA R\$ 130.072,12; MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MORENO R\$ 19.635,10; MARIA DE FATIMA DA SILVA R\$ 8.268,62; MARIA DE FATIMA FERREIRA SANTOS R\$ 8.500,00; MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS R\$ 12.434,11; MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO R\$ 12.500,00; MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS R\$ 19.870,84; MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE R\$ 17.317,80; MARIA EUNICE DE OLIVEIRA R\$ 8.897,80; MARIA HELENA DIOGO JARDIM R\$ 4.868,58; MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM R\$ 13.043,08; MARIA IVANIA PEREIRA DA SILVA R\$ 2.300,00; MARIA JOSE BELO DOS SANTOS R\$ 8.144,48; MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA R\$ 19.000,00; MARIA RITA DOS SANTOS VENTURA R\$ 4.000,00; MARIANA CARLA BRASIL R\$ 16.611,81; MARIANA VICENTE LIMA R\$ 8.215,18; MARILAINE RODRIGUES SALES R\$ 2.750,00; MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS R\$ 4.690,97; MARILENE PORFIRIO DE SOUZA R\$ 5.900,00; MARILENE SANTOS MARQUES R\$ 9.295,76; MARIO AUGUSTINHO FERREIRA R\$ 35.766,71; MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH R\$ 8.160,09; MASONIEL MACHADO TAVARES R\$ 13.056,14; MATEUS TODESCO DE ALMEIDA R\$ 130.072,12; MAURICIO DOMINGUES MUNIZ R\$ 2.700,00; MAURICIO RIBEIRO DA SILVA R\$ 15.000,00; MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA R\$ 19.855,12; MICHELE BARROS DE SOUZA R\$ 3.390,00; MICHELE DOS SANTOS VIEIRA R\$ 8.584,56; MICHELLE GOMES DOS SANTOS R\$ 8.645,19; MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA R\$ 23.337,84; MIQUEIAS DOS SANTOS BATISTA R\$ 19.729,45; MIRIAM DE JESUS FERREIRA R\$ 4.970,00; MOISES JOSE MARIA R\$ 11.000,00; MOISES PERIARD GOMES DA SILVA R\$ 1.752,00; MOISES ROSA DE SOUZA R\$ 9.000,00; NAZIR DE SOUZA MENEZES R\$ 10.772,00; NEMIAS RAMOS DE SOUZA R\$ 2.000,00; NILDA DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; NILSON RODRIGUES LAURIANO R\$ 10.515,90; NILSON SILVA DE ALCANTARA R\$ 7.858,16; NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA R\$ 9.792,10; NIVALDO DA SILVA R\$ 20.794,44; NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO R\$ 6.745,91; ORLANDO DE ALMEIDA BARROS R\$ 37.681,79; OSIAS FELIX DA SILVA R\$ 3.712,00; OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA R\$ 8.451,16; PATRICIA DOS SANTOS DIAS R\$ 11.950,69; PATRICIA JULIAO DA SILVA R\$ 3.470,00; PATRICIA MARIANO DA SILVA R\$ 6.444,60; PATRICIA MATHIAS DOS SANTOS R\$ 8.000,00; PATRICIA SANT ANA DE JESUS R\$ 11.205,77; PATRICK BATISTA RIBEIRO R\$ 5.931,46; PAULA REGINA FERREIRA R\$ 28.458,00; PAULO AMARO DA SILVA R\$ 29.709,16; PAULO CESAR DIAS R\$ 9.910,44; PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS R\$ 6.787,75; PAULO CESAR GOMES PINHEIRO R\$ 5.000,00; PAULO CESAR MOTTA DOS REIS R\$ 13.000,00; PAULO CESAR XAVIER R\$ 10.251,00; PAULO HENRIQUE REZENDE DE CARVALHO R\$ 4.200,00; PAULO PASCOAL PEREIRA R\$ 7.500,00; PAULO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 3.490,00; PAULO REINALDO MENDES R\$ 1.350,00; PAULO ROBERTO GADELHA DA ROCHA R\$ 9.000,00; PAULO ROBERTO MARTINS FERRO R\$ 6.817,75; PAULO SERGIO DA SILVA R\$ 5.303,65; PAULO SERGIO PEDRO R\$ 4.021,29; PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA R\$ 6.121,22; PEDRO PAULO DA SILVA R\$ 9.512,42; PEDRO SEVERINO DA SILVA R\$ 19.829,24; PENHA DE SOUZA LOREDO R\$ 12.410,97; PERCILIO DOMINGOS R\$ 12.000,00; PERTRON IGOR ANDRE R\$ 2.600,00; PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA R\$ 15.744,77; PRISCILA FELIPPE GOMES R\$ 12.487,10; PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO R\$ 6.688,00; PRISCILA PEREZ DA ROCHA R\$ 4.500,00; RAFAEL CORDEIRO DA SILVA R\$ 4.500,00; RAFAEL JORGE DE SOUZA R\$ 23.739,09; RAFAELA DA SILVA SANTANA R\$ 1.800,00; RAFAELA DE ANDRADE SENA R\$ 4.270,00; RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS R\$ 38.874,65; RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA R\$ 22.769,54; RAIMUNDO VAGNER DA SILVA E SILVA R\$ 6.500,00; RANIELI VITOR DA SILVA R\$ 11.202,16; RAPHAEL SANTOS DA SILVA R\$ 3.405,90; RAQUEL LAZZARO SANTANA R\$ 5.500,00; REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO R\$ 5.339,68; REGINA CELIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA R\$ 27.059,20; REINALDO DA SILVA CABRAL R\$ 9.854,00; REINALDO PEDROSA DE BRITO R\$ 4.596,00; REJANE DA CONCEICAO R\$ 6.957,01; REJANE PEREIRA MARCELINO R\$ 8.000,00; RENATO DAS NEVES ROSENO R\$

8.641,78; RENATO DIAS MAURICIO R\$ 10.164,64; RENILDO PEDROSA DE BRITO R\$ 8.568,69; RIVANDER SOUZA CABRAL R\$ 8.981,25; ROBERTA BATISTA GOMES R\$ 5.500,00; ROBERTA CAETANO MARQUES R\$ 8.301,09; ROBERTA CANDIDO DA SILVA R\$ 6.287,97; ROBERTA CUNHA ALVES R\$ 6.000,00; ROBERTA DA SILVA GALVAO DOS SANTOS R\$ 7.663,29; ROBERTO CARLOS DE PAULA R\$ 14.704,13; ROBERTO GOMES APOLINARIO R\$ 19.012,00; ROBERTO PACHECO E SILVA R\$ 11.424,12; ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA R\$ 11.902,30; RODRIGO DE ARRUDA VALLE R\$ 8.936,99; RODRIGO FERREIRA COSTA R\$ 6.635,90; RODRIGO FORMOSO FELIPE R\$ 19.584,20; RODRIGO JOSE VIEIRA R\$ 5.467,26; RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA R\$ 7.148,23; RODRIGO XAVIER DA CRUZ R\$ 89.145,25; ROGERIO ARAUJO DA SILVA R\$ 2.500,00; ROGERIO DE ASSIS RODRIGUES R\$ 5.500,00; ROGERIO ESTEVES DE SOUZA R\$ 42.432,44; ROGERIO GREGORIO R\$ 3.850,00; ROGERIO LIMA DOS SANTOS R\$ 9.047,50; ROGERIO MENDONCA DA SILVA R\$ 15.937,20; ROGERIO SANTIAGO DA SILVA R\$ 75.793,99; ROMULO FERREIRA CHAGAS R\$ 12.250,20; RONALDO BARROS SILVA R\$ 2.820,00; RONALDO DA SILVA PINTO R\$ 4.471,73; RONALDO DE ASSIS THOMAZ R\$ 9.895,02; RONALDO SOARES DA SILVA R\$ 12.179,91; RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA R\$ 4.582,41; RONEI BASTOS RIBEIRO R\$ 3.510,00; ROQUE DE JESUS DOS SANTOS R\$ 5.944,72; ROSA MARIA PEREIRA R\$ 13.000,00; ROSA MARIA VERDAN TAVARES R\$ 15.248,67; ROSALIA RAMOS GODINHO R\$ 11.417,59; ROSANA SANTIAGO DA SILVA R\$ 38.190,22; ROSANE MOURA DE MENDONÇA R\$ 5.600,00; ROSANGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA R\$ 14.086,22; ROSANGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO R\$ 5.630,46; ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS R\$ 23.733,74; ROSEANE LEANDRO NETTO R\$ 14.208,24; ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA R\$ 6.225,00; ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES R\$ 5.000,00; RUBENS DA CONCEICAO R\$ 11.424,12; RUBENS FERNANDO DIAS DA SILVA R\$ 8.500,00; RUI GALHARDO OTTONI R\$ 21.889,05; RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA R\$ 109.420,85; RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA R\$ 2.258,03; SABRINA DO ESPIRITO SANTO R\$ 4.704,00; SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA R\$ 20.346,50; SANDRA NERIS BEZERRA R\$ 4.500,00; SANDRO VIANNA R\$ 16.333,23; SANTINO SILVA DE SOUZA R\$ 12.315,20; SEBASTIANA RITA DE MOURA SILVA R\$ 15.666,82; SEBASTIAO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR R\$ 15.409,15; SEBASTIAO MARQUES BRAGA R\$ 37.515,94; SEBASTIAO TEIXEIRA BARBOZA R\$ 4.300,36; SELMA DA SILVA JANUZZIO R\$ 3.000,00; SELMO DA SILVA R\$ 7.208,88; SERGIO AMARAL CARDOSO R\$ 2.574,00; SERGIO DA COSTA R\$ 3.573,00; SERGIO DA COSTA NOGUEIRA R\$ 5.950,00; SERGIO JOSE DA SILVA R\$ 12.429,44; SERGIO NEVES R\$ 5.712,06; SERGIO SILVA R\$ 5.528,00; SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO R\$ 11.472,00; SEVERINO AUGUSTO DA SILVA R\$ 4.680,62; SEVERINO AVELINO DA SILVA R\$ 6.354,00; SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO R\$ 14.000,00; SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ R\$ 1.416,59; SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI R\$ 19.968,59; SIDNEI CAVALCANTE PENA R\$ 6.327,43; SIDNEY SANTOS OLIVEIRA R\$ 3.000,00; SILVANA MARQUES GOMES R\$ 5.222,45; SILVANIA DA COSTA SILVA R\$ 6.000,00; SILVANIA GOMES DE SOUZA R\$ 10.118,51; SILVANO FRANCISCO DA SILVA R\$ 13.381,01; SILVIA DOS SANTOS R\$ 13.992,21; SIMONE DA SILVA LUCENA R\$ 5.800,00; SIMONE FERRAZ DE SOUZA R\$ 9.856,34; SIMONE FLAVIA CORREA TEIXEIRA R\$ 3.590,44; SIMONE SILVA MONSORES R\$ 9.056,85; SIMONE ZAO DURADE DA SILVA R\$ 15.393,76; SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, R\$ 143.100,00; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS R\$ 143.100,00; SIVONE CARTAXO DE FARIAS R\$ 30.518,72; SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA R\$ 4.896,05; SOLIMAR JOVIANO DO NASCIMENTO R\$ 7.000,00; SONIA TUNALA MOURA R\$ 15.773,85; SUELI MOREIRA DA SILVA R\$ 8.323,29; SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS R\$ 6.970,83; SUNAMITA DE JESUS LIMA R\$ 51.010,23; SUZANA DA SILVA GUIMARAES R\$ 7.995,81; SUZANA DA SILVA DUARTE R\$ 2.869,09; TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI R\$ 5.756,22; TATHIANE MARQUES LEMOS DA SILVA R\$ 2.750,00; TATIANA RODRIGUES PEREIRA R\$ 5.653,24; TATIANE DE OLIVEIRA SOARES R\$ 7.254,90; TATIANE SANTANA LINHARES R\$ 11.016,12; TATIANE VASCONCELOS DA SILVA R\$ 6.500,00; TELMA HELENA RIBEIRO DA SILVA R\$ 26.685,65; THALITA LOPES LEMOS R\$ 5.479,11; UBIRAJARA MACHADO DA SILVA R\$ 21.836,24; UELTON BARROS R\$ 7.200,00; UENDERSON PEREIRA R\$ 14.592,71; VAGNER DA CONCEICAO RAMOS R\$ 3.100,00; VALCINEI DA ROSA CARVALHO R\$ 30.312,07; VALDEZINO DOS SANTOS R\$ 11.828,86; VALDIR MAURINO DA

SILVA R\$ 3.500,00; VALENTIM DA SILVA RIBEIRO R\$ 8.160,09; VALERIA APARECIDA MARTINS SILVA R\$ 2.810,00; VALERIA DE CARVALHO DA SILVA R\$ 12.404,68; VALERIA LOPES DA SILVA R\$ 9.426,53; VALERIO JOSE DE BARROS R\$ 28.130,07; VALQUIRIA RODRIGUES MONICA R\$ 4.526,40; VANDERSON BENITES SARAIVA R\$ 4.763,06; VANESSA CAMPOS ALBINO R\$ 7.306,79; VANESSA MARQUES COSTA R\$ 9.792,10; VANIA DOS REIS CASTRO R\$ 15.655,90; VANIA LEANDRO DE PAULA R\$ 10.669,64; VANIA MELO DO NASCIMENTO R\$ 11.370,95; VANISE SOUZA ARAÚJO R\$ 14.457,71; VERA LUCIA DE MATTOS R\$ 2.513,02; VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA R\$ 31.054,53; VICENTE LUIZ DA COSTA R\$ 6.041,73; VILMA VARELA DE OLIVEIRA R\$ 7.879,22; VIVIANE RIBEIRO GRAVATA R\$ 8.818,28; WAGNER DO PATROCINIO SANTOS R\$ 16.556,71; WAGNER RAMOS FERREIRA R\$ 5.037,09; WAGNER TIAGO DE SOUZA R\$ 33.271,00; WALDECY VELOZO R\$ 68.296,51; WALDEI BATISTA GUIMARAES R\$ 7.500,00; WALDIR FABRICIO R\$ 574,34; WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO R\$ 3.654,00; WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA R\$ 5.712,06; WELINTON CHRISPIM COSTA R\$ 6.660,60; WILLANS PETRONIO DE SOUZA R\$ 24.305,28; WILLIAM MOREIRA FERNANDES R\$ 9.521,91; WILSON BERNARDO ALVES R\$ 7.975,67; WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR R\$ 17.886,01; WILTON GUILHERME VIANA R\$ 22.489,68; ZENALDO ROSA BERNARDO R\$ 32.176,17; ZULEIDE DA SILVA AGUIAR R\$ 13.745,10; TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTA: R\$ 12.039.275,70. CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A R\$ 6.000.000,00; BANCO INDUSVAL S.A R\$ 640.470,14; TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: R\$ 6.640.470,14. CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 308.225,30; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 518.367,92; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 880.230,08; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 451.284,91; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 375.341,76; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 313.420,62; ICMS R\$ 293.774,32; ICMS -FECP R\$ 287.824,09; ICMS R\$ 390.315,84; ICMS - ENERGIA ELÉTRICA R\$ 659.983,23; DÉBITO AUTÔNOMO ICMS R\$ 460.767,66; ICMS -FECP R\$ 174.218,29; DÉBITO AUTÔNOMO - ICMS R\$ 10.673.038,78; DÉBITO AUTÔNOMO - ICMS R\$ 406.767,06; ICMS R\$ 323.813,70; ICMS R\$ 18.864,70; DIVÍDA ATIVA - PIS R\$ 359.262,89; ICMS - FECP R\$ 48.962,10; ICMS R\$ 17.841,79; ICMS - FECP R\$ 15.006,77; ICMS R\$ 835.093,84 ; ICMS R\$ 14.909,53 ; ICMS R\$ 261.042,35 ; ICMS R\$ 207.953,12 ; ICMS R\$ 14.909,53; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 1.661.451,53; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 648.573,76; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.342.548,62; PIS R\$ 173.413.555,00; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 6.166.149,79; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 3.666.990,65; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA R\$ 514.074,68; PIS R\$ 245.777,60; PIS R\$ 151.035,37; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 58.398,77; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL R\$ 101.368,69; CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FGTS R\$ 51.766,19; TOTAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: R\$ 208.332.910,83. CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: A.LESTE COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 6.564,38; A.R. TABUAS MARCENARIA R\$ 1.000,00; A.T.P. INDUSTRIA E COMER.DE PLASTICOS LT R\$ 167.670,00; A.W.ROSSI & CIA LTDA. R\$ 1.650,60; A2 INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA. R\$ 4.420,00; ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A ABC INCO R\$ 56.265,00; ABIB SOAREZ ALIMENTOS E LOGISTICA LTDA. R\$ 71.095,80; ABTD ASS. DE TREIN. E DESENVOLVIMENTO R\$ 2.480,00; ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. R\$ 14.819,50; AGRO COMERCIAL CIDADE FORMOSA LTDA. R\$ 422.400,00; AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA. R\$ 56.803,18; AGUA SANITARIA SUPER GLOBO LTDA. R\$ 6.780,30; ALD-LAR RIO COMERCIO DIS.IMP.E EXP.LTDA R\$ 1.677,60; ALIANCA COM.DIST.DE CARNES E DERIV.LTDA R\$ 18.222,50; ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA R\$ 38.352,00; ALLARDE DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA. R\$ 4.750,80; ALLBOX-RJ EMBALAGENS LTDA. R\$ 1.037,40; ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 11.965,20; ALM 2000 HIGIENE LIMP.EMB.LTDA R\$ 14.581,50; ALPES VILLE DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 7.306,60; AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A R\$ 22.485,41; ANGEL IND.EXP.E IMP.DE PROD.VEGETAI.LTDA R\$ 11.040,00; ANGELO AURICCHIO & CIA.LTDA. R\$ 6.529,90; ARANTES ALIMENTOS LTDA. R\$ 41.713,00; ARMA ZEN PRODUTOS NATURAIS LTDA R\$ 4.637,10; ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.899,30; ASSESSORIA LOG.E TRANS.INTERMODAL LTDA. R\$ 1.152,00; ATUAL RECAUCHUTAGEM LTDA. R\$ 1.360,20; AUTO MOLAS DI JORGE LTDA R\$ 170,00; AUTOPEL AUTOMACAO COM.INFORMATICA LTDA. R\$ 1.412,40; AVELAR ENTRE RIO COM.DE GEN.ALIME.LTDA. R\$ 2.160,00; AVICOLA FELIPE S.A. R\$ 125.197,50; BANANA CLIMATIZADA VITORIA LTDA. R\$ 24.195,50;

BANCADOR PROPAGANDA R\$ 15.000,00; BANCO MERCANTIL DO BRASIL R\$ 1.375.000,00; BANCO SANTANDER BRASIL S.A R\$ 2.220.000,00; BARBOSA & MARQUES S/A R\$ 23.599,20; BELRIO COMERC. DE ARTIGO DE TOUCADOR LTDA R\$ 9.828,00; BENEDICTO G. PEREIRA R\$ 110.000,00; BERTIN SA R\$ 16.197,70; BETTANIN INDUSTRIAL S.A. R\$ 9.976,30; BIC BRASIL S.A. R\$ 9.634,20; BIG SAFRA LTDA R\$ 1.123.488,81; BIMBO DO BRASIL LTDA (PLUS VITA) R\$ 2.855,30; BODY CARE PRODUCT DO BRASIL LTDA. R\$ 5.409,60; BOMBRIL S.A. R\$ 49.632,70; BR PACK EMBALAGENS EPP. R\$ 2.211,36; BRACOL HOLDING LTDA R\$ 1.357,40; BRADESCO LEASING S.A R\$ 267.686,00; BRADESCO LEASING S.A R\$ 12.200,39; BRADESCO LEASING S.A R\$ 15.894,05; BRADESCO LEASING S.A R\$ 65.274,00; BROKER EMBALAGENS LTDA. R\$ 713,80; BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. R\$ 2.259,20; BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 37.006,80; BUNGE ALIMENTOS S.A. R\$ 117.810,00; C.A.R.MIRANDA ELET.GERADORES LTDA. R\$ 9.000,00; CAFE BOM DIA LTDA. R\$ 18.900,00; CAFE DAMASCO S.A R\$ 16.980,00; CAFE FAVORITO S.A. R\$ 5.306,00; CAMAQUA ALIMENTOS LTDA. R\$ 294.387,00; CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 116.893,44; CANAL FACIL INDUST.COMERC.PROD.LIMP.LTDA R\$ 9.340,70; CARAMURU ALIMENTOS LTDA. R\$ 64.526,20; ARGIL AGRICOLA S.A. R\$ 42.890,70; CARIB COMERCIAL ELETRICA LTDA. R\$ 9.671,50; CARRETEIRO ALIMENTOS LTDA. R\$ 432.168,80; CARTA GOIAS IND.COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 48.452,60; CASA DI CONTI LTDA. R\$ 1.387,40; CASA MOREIRA SOARES DE FRUTAS LTDA. R\$ 12.512,50; CBL COMPANHIA BRASILEIRA DE LACTEOS R\$ 32.186,20; CDC LAFAIETE COMERC.DIST.DE COMEST.LTDA R\$ 1.680,00; CELIO DA COSTA E SILVA. R\$ 9.435,10; CENTRAL CARIOCA DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 39.503,10; CERA INGLEZA IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.920,00; CEREALISTA ANTONIO M.EDUARDO R\$ 6.937,50; CEREALISTA KRAUSE LTDA. R\$ 53.700,00; CEREALISTA VITORIA LTDA. R\$ 34.344,00; CGS DIST.REGIONAL LTDA. R\$ 54.337,50; CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS. R\$ 10.707,60; CIA ULTRAGAZ S.A R\$ 4.081,70; CIA.CANOINHAS DE PAPEL. R\$ 18.645,00; CIBRAPEL S.A IND.DE PAPEL E EMBALAGENS R\$ 22.330,96; CIPA IND.PROD.ALIMENTARES LTDA R\$ 16.422,68; CIPAC IND.DE PAPEIS CANTAGALO LTDA. R\$ 16.680,00; CITRO NUTRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 2.247,00; CLOP TRANSP.COM.LTDA. R\$ 50.956,90; COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIA E COM. LTDA. R\$ 114.426,61; COMARY-IND.BRAS.BEBIDAS LTDA R\$ 5.319,00; COMBRASIL CIA.BRASIL CENTRAL COM.E IND. R\$ 6.390,00; COMERCIAL BEIRAO DA SERRA LTDA. R\$ 104.358,60; COMERCIAL CAMPOS BELOS AGRIC. NUT. LTDA. R\$ 45.050,00; COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTDA. R\$ 40.906,00; COMERCIAL DE FOSFOROS SANTO ANTONIO LTDA R\$ 6.449,00; COMERCIAL TORENA LTDA. R\$ 11.368,00; COMERCIO DE ALIMENTOS DANELE LTDA. R\$ 15.247,20; COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL R\$ 13.400,00; COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S/A R\$ 72.136,90; COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO R\$ 41.462,35; COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS R\$ 2.803,50; COMR.LEFRAN DIST.DE BEB.LTDA. R\$ 53.834,70; CONSERVAS ODERICH S.A. R\$ 5.972,40; COOP.AGROINDUSTRIAL LAR R\$ 15.725,00; COOP.AGROP.JACINTO MACHADO LTDA R\$ 111.737,50; COOP.ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. R\$ 17.390,00; COOP.CENT.PROD.RUR.M.GERAIS LTDA R\$ 78.361,37; COOP.DE LATIC.VALE DO MUCURI LTDA. R\$ 49.177,20; COOP.REG.SANANDUVA DE CARNES E DER.LTDA R\$ 28.610,00; COOP.VINIC.AURORA LTDA R\$ 1.694,30; COOP.VITIVINICOLA ALIANCA LTDA. R\$ 992,10; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL R\$ 47.745,40; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE LEOPOLDINA DE RESP. LTDA R\$ 78.148,80; COPAPA CIA. PADUANA DE PAPEIS R\$ 26.565,00; COREFEL COM.IND.DE FERROS LTDA. R\$ 364,10; COSTA MARINE COMERCIAL DE PROD.ALIM.LTDA R\$ 8.800,00; CREC 13 DISTRIB.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 4.984,00; CREDITMIX - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS R\$ 1.269.421,26; CROCKT DO RIO DIST.DE ALIME.LTDA. R\$ 1.287,00; CROWNE CONDIMENTOS LTDA R\$ 4.763,50; CURUA COM.PROD.ALIM.LTDA R\$ 4.000,00; D.SILVEIRA DIST.DE CALCADOS LTDA. R\$ 3.613,90; DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. R\$ 12.000,00; DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. R\$ 2.741,10; DANONE LTDA. R\$ 32.805,70; DARPLAN JARDIM SERVICOS - ME R\$ 42.676,69; DELLA VIA PNEUS LTDA. R\$ 960,00; DESEJO CARIOCA IND.E COM. DE ALI.LTDA. R\$ 50.689,20; DEZ IND.E COM.DE CONSERVAS ALIMENT.LTDA. R\$ 9.078,38; DIANDAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.800,00; DIOGURTS COMERCIAL ALIMENTICIA LTDA R\$ 934,70; DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL



LTDA R\$ 23.400,00; DIST.ALIMENTOS BUARQUE DE GUSMAO LTDA. R\$ 105.517,60; DIST.DE ALIM.QRJ-20080
LTDA. R\$ 296,00; DIST.JCM DE FRUTAS LTDA. R\$ 44.507,04; DIST.MONTENEGRO ACUCAR ALC.E CER.LTDA.
R\$ 9.315,30; DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CROWNE LTDA. R\$ 958,80; DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA. R\$
22.223,30; DIVAL DA SILVA OLIVEIRA R\$ 825,00; DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. R\$ 10.710,00;
DODOCA ALIMENTOS LTDA R\$ 41.915,32; DOPAZO E SILVA SUCOS LTDA. R\$ 2.952,00; DR. OETKER BRASIL
LTDA. R\$ 2.950,80; DROGARIA DESCONTAO XEREM LTDA. R\$ 1.419,80; DUCOCO ALIMENTOS S/A R\$
4.616,70; ECOCLEAN LTDA.ME R\$ 643,10; EDIOURO GRAFICA E EDITORA S.A. R\$ 19.718,10; EKOS
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. R\$ 1.300,00; EMBAVI EMP.BRAS.DE AGRIN E VINAGRE LTDA R\$ 1.975,00;
EMPRESA BRASILEIRA DE DIST.LTDA. R\$ 34.974,20; ENTRETENIMENTO DISTR.DE REVISTA LTDA. R\$
17.341,18; EQUIPROTEC COM.EQUIP.PROTECAO LTDA R\$ 919,50; ESTOQUE BRASIL DISTRIBUIDORA R\$
1.417,60; EXTRAPLAST EMBALAGENS LTDA. R\$ 8.646,00; F.G.PEREIRA DIST.PROD.LIMP.PERF.LTDA R\$
2.707,20; F.K DISTRIBUIDORA DE PROD.QUIMICOS LTDA. R\$ 14.889,06; F.SOUTO IND.COM.E NAVEGACAO
S.A. R\$ 3.240,00; FABRICA MASSAS ALIM.VITORIA LTDA. R\$ 4.745,00; FC VILLELA ACESSORIOS E
EQUIPAMEN.LTDA. R\$ 1.613,50; FEMEPE IND.E COM.DE PESCADO LTDA. R\$ 13.948,80; FIAL-FRUTAVITA
IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 1.120,00; FLEXA FOLHAS LTDA R\$ 1.859,60; FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E
LIMPEZA LTDA R\$ 8.845,40; FONTANA S.A. R\$ 7.850,80; FORNEC.GRANDE ALIANCA DO TOMATE LTDA. R\$
71.863,50; FORTALLE COMERC.ATACADISTA DE ALIME.LTDA R\$ 2.633,40; FORTEBOI INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS LTDA R\$ 588.206,93; FORTFILM EMBALAGENS LTDA. R\$ 13.000,00; FRIG.LARISSA LTDA - PR R\$
8.493,60; FRIGO MARKETING DIST.CARNES LTDA. R\$ 37.262,40; FRIGOMAR COMERCIAL ALIMENTOS LTDA
R\$ 181.129,79; FRIGOMIX IND.E COM.DE CARNES LTDA. R\$ 2.914,80; FRIGORIFICO MABELLA LTDA. R\$
44.718,00; FRIGORIFICO SAO MIGUEL LTDA R\$ 18.567,50; FRIGORIFICO TANGARA LTDA R\$ 29.949,20;
FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A. R\$ 88.342,30; FRUTAS E LEGUMES QUALIDADE VITORIA LTDA. R\$
1.176,00; FRUTICOLA IRMAOS FAISAO LTDA. R\$ 1.140,20; FRUTICOLA RIO VINHEDO LTDA. R\$ 42.894,00;
FUGINI ALIMENTOS LTDA. R\$ 13.010,80; FUJI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.935,40; FUNDO DE
RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
R\$ 13.388.017,22; G TRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. R\$ 4.590,00; GADKIN ALIMENTOS LTDA R\$
47.500,00; GDC ALIMENTOS S/A. R\$ 19.080,40; GIRO EXATO DIST.DE GEN.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 28.228,38;
GOIARIO COM.E REPRE.DE GENEROS ALIM.LTDA R\$ 17.938,70; GOSTO DE AMOR I.C.DE PRODUTOS
ALIM.LTDA. R\$ 3.894,90; GRAFSERRA GRAFICA E EDITORA LTDA. R\$ 7.960,00; GRANJA BRASILIA
AGROINDUSTR.AVICOLA SA R\$ 76.800,00; GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 1.871,50;
GUIMARAES FILHOS & Cia. LTDA. R\$ 1.380,00; GVMOL COMERCIO DE EMBALAGEM LTDA. R\$ 945,00;
H.F.PEREIRA OFICINA MECANICA DE DIESEL R\$ 2.130,00; HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA. R\$
3.403,50; HBC INDUS.E COMER.DE ALIM.IMP.E EXP.LTDA R\$ 69.723,90; HENRITEC COM. E
REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.166,00; HIPER PACK COM.DE EMBALAGENS LTDA. R\$ 4.276,00;
HIPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 74.263,10; HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 5.840,90; I T PINTO
SERVIÇOS GRAFICOS R\$ 450,00; IH SERRAS E FERRAMENTAS LTDA. R\$ 2.038,50; IMP.FRUTAS LA
VIOLETERA LTDA R\$ 6.710,70; IND.ALIM.DO VALE LTDA. R\$ 5.790,30; IND.ALIM.LIANE LTDA. R\$ 4.888,60;
IND.BEB.PARIS LTDA R\$ 2.437,50; IND.BEB.RISSO LTDA R\$ 1.035,30; IND.COM.BEB.MARAVILHA LTDA R\$
3.147,70; IND.COM.CONS.CONCORDIA LTDA R\$ 3.750,00; IND.COM.DE CAR.CHAR.GMA.ITAPERUNA LTDA. R\$
20.700,00; IND.COM.VELAS 19 DE JULHO LTDA. R\$ 5.589,00; IND.COMERC.DE EMBALAG.LTDA. R\$ 7.750,00;
IND.GRANFINO S.A. R\$ 64.294,00; IND.LUKY LTDA. R\$ 8.880,30; IND.PROD.ALIM.PIRAQUE S/A R\$ 42.223,51;
INDUST.ALIMEN.MONTE CLARO MERITI LTDA R\$ 4.620,00; INDUSTRIA AVICOLA ITAIOPOLIS LTDA. R\$
8.554,00; INDUSTRIA COM.DE PANIF.GOLDEN VITAL LTDA R\$ 56.426,96; INDUSTRIA COMERCIO E REP.
LIDER LTDA. R\$ 6.000,00; INDUSTRIA DE ALIMEN.BOMGOSTO LTDA. R\$ 27.320,00; INDUSTRIA DE MASSAS
BONNA LTDA R\$ 428,20; INDUSTRIA E COM.DE LATICINIOS YPE LTDA. R\$ 17.236,00; INDUSTRIA FLORIDA
LTDA. R\$ 1.675,00; INDUSTRIA VILA NOVA LTDA. R\$ 105.000,00; IOB INF.OBJ.PUBLICACOES JURIDICAS
LTDA. R\$ 338,00; IRMAOS SOARES OLIVEIRA LTDA. R\$ 7.099,50; ITAIQUARA ALIMENTOS S/A R\$ 22.448,77;

ITAU UNIBANCO S/A R\$ 5.073.048,26; J.M.V.NUNES MATERIAL DE ESC.LTDA.-ME R\$ 1.576,70; J.MACEDO R\$ 5.008,00; JANETE MARIA FRANCISCO GOULART R\$ 15.000,00; JCR REPRESENTACOES LTDA. R\$ 5.588,50; JOHNCENTER DISTR.DE PRODUT.DEHIG.LTDA. R\$ 7.190,00; JONARDY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. R\$ 11.680,00; JORGE FERNANDO MEDEIROS ALVES R\$ 851.642,17; JORGE SEBASTIAO DE OLIVEIRA R\$ 76.511,71; JOSE HELENO DE BARROS R\$ 301.632,71; JVN COMERCIO E INFORMATICA LTDA. R\$ 980,00; KRAFT FOODS BRASIL S/A R\$ 71.476,21; KUNZLER FILHO S/A LTDA. R\$ 1.470,00; L.R.CIA.BRAS.PROD.HIG.TOUCADOR R\$ 6.456,84; LABORATORIO MUSA LTDA. R\$ 936,90; LAC MINAS 2100 COM.ATAAC.DE ALIMENTOS LTD R\$ 27.031,80; LATICINIOS DAMATTA IND. E COMERCIO LTDA. R\$ 127.180,80; LATICINIOS MB LTDA. R\$ 14.434,30; LATICINIOS PASSA QUATRO LTDA. R\$ 3.276,00; LATICINIOS RENATA LTDA. R\$ 2.386,50; LEAO JUNIOR S.A R\$ 10.291,10; LEITURA MANIA DIS.DE REVISTA LTDA R\$ 1.971,40; LIDER DO SUL ALIMENTOS LTDA. R\$ 52.965,00; LIMPPANO S.A. R\$ 10.325,70; LKX DOS SANTOS ROUPAS-ME R\$ 1.975,00; LM SANTANA COMERCIO DE MOVEIS UTIL.LTDA R\$ 504,00; LMC DEDETIZACAO E SERVICOS LTDA. R\$ 11.730,00; LUA NOVA IND.COM.PROD.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.824,90; LUIZ CESAR COSTA ALMEIDA R\$ 73.218,18; LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA R\$ 44.177,45; LUPINNI IND.COM.E IMPORT.ALIMENTOS LTDA. R\$ 5.086,00; LUSAFRI DISTR.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 16.434,80; MACLENY DISTRIB.PRODUTOS BELEZA LTDA. R\$ 1.498,20; MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA. R\$ 2.262,90; MARCEBEL MOLAS LTDA. R\$ 58,00; MARCUS V.B.F.DE SOUZA REV.DE GAS - ME R\$ 90,00; MARP RIO C.R.REPRESENT.ALIMENTIC.LTDA R\$ 2.155,90; MASSAS CARNEIRO LTDA. R\$ 1.645,00; MASSAS NAPOLES LTDA. R\$ 40.870,90; MAXIMO ALIMENTOS LTDA R\$ 10.500,00; MCA COMERCIO E DISTR.DE LUBRIFICANT.LTDA R\$ 722,40; MENEPACK COM.E REPRESENTACOES LTDA. R\$ 50.383,20; MESISCOM IFORMATICA COM.REP.E SERVICIO LT R\$ 7.754,40; METODO ART.PAP.IND.E COMERCIO LTDA. R\$ 4.168,80; MEU ALHO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.067,00; MHD AUTO PECAS R\$ 610,90; MIDOL MINERACAO DOLOMITA LTDA. R\$ 1.328,30; MILENIO DISTRIBUIDORA DE REVISTAS. R\$ 6.842,80; MILI S.A. R\$ 22.471,80; MINAS BRASIL DIST.LATIC.LTDA - ME R\$ 547,50; MINERACAO AGUA PADRE MANOEL LTDA. R\$ 3.530,00; MISTURAS FACILE DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.836,72; MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A. R\$ 21.000,00; MOINHOS VERA CRUZ S/A. R\$ 19.452,00; MOM CITRO-PLUS BEBIDAS E ALIM.LTDA. R\$ 4.238,00; MONTELAC ALIMENTOS S/A. R\$ 96.979,00; MOORE BRASIL LTDA. R\$ 9.735,80; MORAES E ELIAS AUTO POSTO DE SER.LTDA. R\$ 5.214,40; NC GLOBAL DIST.DE PROD.DE BELEZA LTDA. R\$ 1.459,00; NCR DISTR.DE LATICINIOS LTDA. R\$ 14.410,50; NEISANPLAST PLASTICOS DE NELIO VOIGT. R\$ 2.482,20; NELY MARIA DE ARAUJO SOBRAL R\$ 136.203,78; NESTLE BRASIL LTDA. R\$ 270.977,40; NEWAGE INDUSTRIA E COM.DE BEB.ALIM.LTDA R\$ 5.711,10; NIAGRO NICHIREI DO BRASIL AGRICOLA LTDA R\$ 677,60; NOGUEIRA RIVELLI IRMAOS LTDA R\$ 40.650,00; NORTE SALINEIRA S/A. R\$ 10.500,00; NOVA GR DISTRIB.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA R\$ 109.535,40; NOVA PROSPER DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA. R\$ 3.444,00; NUTRIFOODS IND.E COM.DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 35.751,60; OBER S.A INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 6.475,99; OLIVIO ROSSI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 18.505,10; ORCHIDAE DISTRI.DE COSMETICOS LTDA. R\$ 22.193,80; ORG.EMIS.INT.RADIODIF.RADIO MELODIA LTDA R\$ 7.770,00; ORGANIZACAO REDE ELETRICA ITAUNA LTDA. R\$ 19.218,72; ORGANIZACOES FRANCAP S/A. R\$ 54.400,00; OUT MIDIA PUBLICIDADE LTDA. R\$ 1.500,00; OVER MONTH COM.IMPOT.EXPORT.LTDA. R\$ 8.700,00; PAC-PEL COM.DIST.MAT.LIMPEZA LTDA. R\$ 342,00; PALMALI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 85.661,70; PANDURATA ALIMENTOS LTDA. R\$ 9.173,40; PASTIFICIO SELMI S/A R\$ 44.072,40; PEPSICO DO BRASIL LTDA. R\$ 56.606,40; PERALI ALIMENTOS LTDA ME R\$ 1.260,00; PERDIGAO S/A R\$ 311.364,00; PETRANI IND.E COM.ALIMENTICIOS LTDA. R\$ 3.112,50; PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA. R\$ 20.501,58; PLAYVENDER 54 DISTRIBUIDORA DE ALIM.LTDA R\$ 76.601,40; POLENGHI INDUSTRIA ALIMENTICIAS LTDA. R\$ 6.016,80; PONTE-MINAS COMER.INDUST.ALIMEN.LTDA. R\$ 1.531,90; PORTO DE MAR COMERCIO DE GEN. ALIM. LTDA R\$ 16.680,00; PRATICA 2007 COM.DE PRO.DE LIMPEZA LTDA R\$ 5.373,60; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. R\$ 4.000,00; PRINCIPADO DE ASTURIAS LOUCAS LTDA R\$ 463,60; PRINCIPAL COM.EINDUSTRIA DE CAFE LTDA. R\$ 244.297,91; PRINT DAMF FORMAUARIOS LTDA. R\$ 1.764,00; PRODISA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 2.780,60; PROLIGHT

COM.E IMP.MAT.ELETRICOS LTDA R\$ 13.460,00; PROTISA DO BRASIL LTDA. R\$ 73.386,63; PUIATTI
DIST.FRUTAS LEGUMES LTDA) R\$ 25.742,00; QM MOVEIS LTDA R\$ 413,00; Q-ODOR IND.QUIMICAS DO
NORDESTE LTDA. R\$ 2.510,00; QUIMINDUSTRIA FULMINAN LTDA R\$ 4.175,70; R.F.COMERCIAL E SERVIÇOS
LTDA. R\$ 1.110,40; RABICO AGROINDUSTRIALDE ALIMENTOS LTDA R\$ 6.300,00; RAQUEL ALIMENTOS LTDA.
R\$ 9.725,00; REALEZA DE IGUACU COMB. E PNEUS LTDA R\$ 35.440,10; RECIPOL RECICLAGEM DE
POLIMEROS LTDA. R\$ 4.853,60; RECKITT BENCKISER (BRASIL)LTDA. R\$ 28.169,37; RECRIS TRANSPORTES
E LOGISTICA LTDA. R\$ 121,20; REGINA INDUSTRIA E COMERCIO S/A. R\$ 2.949,70; RENATO PASSARIN &
FILHOS LTDA. R\$ 19.656,00; REPLAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.180,00; RIO DE
JANEIRO REFRESCOS LTDA. R\$ 155.459,13; RIO PONTO ASSISTENCIA TECNICA LTDA R\$ 1.840,00; RM
AGLOW DIST.PROD.ALIM.E BAZAR LTDA. R\$ 2.258,00; ROBERTO SANTORO R\$ 51.018,20; ROSATEX
PRODUTOS QUIMICOS LTDA. R\$ 14.464,30; ROSEMARCO PALET E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.309,00; ROWER
GRAFICA EDITORA LTDA R\$ 2.591,50; RUMIFER ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA R\$ 5.324,00; S/A
FABR.PROD.ALIM.VIGOR R\$ 26.901,60; SAAJ IND.E COM.DE MAT.PLASTICOS LTDA. R\$ 2.320,40; SADIA S.A.
R\$ 415.911,71; SAGITARIOS CAXIAS IND.COM.CALCADOS - ME R\$ 663,00; SALLES COMERCIO DE GENEROS
ALIM.LTDA R\$ 22.611,90; SANDELEH ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.656,00; SANIMAX HIG.LIMP.E SERVICO LTDA R\$
2.714,40; SANREMO S.A. R\$ 7.640,70; SAO JOAO DA BARRA IND.ALIM.LTDA. R\$ 9.240,00; SARA LEE CAFES
DO BRASIL LTDA. R\$ 238.575,20; SCARLAT COMERCIAL LTDA. R\$ 2.411,20; SEARA ALIMENTOS S/A. R\$
31.930,20; SENTINELLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. R\$ 3.828,00; SERI PRINT COMUNICACAO VISUAL
LTDA R\$ 4.200,00; SERRA AZUL PROD E DIST DE LEGUMES LTDA R\$ 39.164,20; SERV SAL DE
NOR.COM.REP.E TRANSPORTES R\$ 1.455,20; SERV SAL DO NORDESTE C.R.E TRANSP. LTDA. R\$ 10.322,70;
SHOP.DOS BORRACHEIROS R\$ 375,00; SILFER COM.IND.EXP.DE ARTEF.PAPEIS LTDA. R\$ 4.231,20; SILOTI &
CIA. LTDA. R\$ 9.450,00; SILVA E SILVA FAB.DE PIPOCAS LTDA. R\$ 2.796,80; SIM SOCIEDADE INDUSTRIA IMP.
E EXP. LTDA R\$ 11.642,90; SIND. TRAB. COM. NOVA IGUACU, NILOPOLIS, ITAGUAI, PARACAMBI, R\$
538.256,43; SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE DUQUE DE CAXIAS R\$ 339.279,45; SNZ
REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. R\$ 528,00; SOAN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. R\$ 12.307,30;
SOCAN PROD.ALIMENTICIOS LTDA R\$ 4.524,00; SOCIEDADE ABAS.DO C.E DA IND.P.S.S/A R\$ 63.815,00;
SOFTCOOP INFORMATICA LTDA. R\$ 10.045,00; STADIUM COM.DE PROD.DE HIG.PESSOAL LTDA. R\$ 378,30;
STICKTAPE COM.REPRESENTACAO LTDA R\$ 606,60; SULVIN INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LT R\$
2.294,00; SUN GUIDER INCORP. E COM. EXTERIOR LTDA R\$ 6.407,20; SUPER GE DISTRI.DE ALIMENTOS
LTDA. R\$ 21.020,00; SUPERVIA COMERCIAL S.A R\$ 3.651,04; SUPRAMAR DE IGUACU LTDA.-ME R\$ 2.937,40;
SWEDISH MATTCH DO BRASIL S/A R\$ 10.600,80; TAPLAST COM.E DIST.LTDA. R\$ 2.130,00; TEKNOLOGICA
DISTR.LOG.C.EXPRESS LTDA R\$ 70,90; TELEMAR NORTE LESTE S/A R\$ 43.665,86; THI ALIMENTOS
COML.IMP.E EXP.LTDA R\$ 54.506,60; TIO JACO ALIMENTOS LTDA R\$ 39.560,00; TOPMART LOGISTICA E
DIST.LTDA R\$ 4.937,60; TORNEIRO MEC.PIONEIRO DA POSSE LTDA. R\$ 2.000,00; TROK E RETOK
DECORAOES LTDA. R\$ 1.125,00; TURFIK COMERCIO DE FRUTAS LTDA. R\$ 1.281,40; ULTRADIS COMERCIO
DE ALIMENTOS LTDA R\$ 7.172,20; UNIAO FABRIL EXPORTADORA S.A R\$ 25.646,90; UNILEVER BRASIL LTDA.
R\$ 508.267,70; UNILEVER BRASIL LTDA. KIBON R\$ 4.222,60; UNILIDER DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 87.359,50;
UNIMED NOVA IGUACU COOP.TR.MEDICO R\$ 118.596,30; UNIPE IND.E COM.LTDA. R\$ 4.374,59; USINA
COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL R\$ 247.861,50; VAL-BAGS IND.E COMERCIO DE PLASTICO LTDA R\$
2.218,60; VALE D.OURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 4.772,20; VALE GRANDE IND.E COM.DE ALIM.S/A.
R\$ 85.884,60; VANOLY ALIMENTOS LTDA. R\$ 1.947,70; VENTO EM POLPA DE OSWALDO CRUS REF.LTDA. R\$
7.219,40; VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. R\$ 6.010,20; VIA LACTEA IND.COM.E DE ALIM.LATIC.LTDA. R\$
200.069,10; VIDA ALIMENTOS LTDA. R\$ 498,00; VILA DE AROUCA COMER.E REPRE.LTDA. R\$ 15.772,50;
VINICIUS MOTA MORAES R\$ 23.134,34; VINICOLA CAMPESTRE LTDA. R\$ 57.657,30; VINICOLA GALIOTTO
LTDA. R\$ 63.043,20; VITALIS IND.ALIMENTOS LTDA R\$ 75.352,53; VITI-VINICOLA CERESER LTDA. R\$ 532,20;
VITORIA AGROPECUARIA SA. R\$ 15.138,90; VITORIA COLORIDA MAT.FOTOGRAFICO LTDA. R\$ 2.226,00;
WALDECY VELOZO R\$ 33.533,61; WAL-MART BRASIL LTDA. R\$ 452.568,90; WASHINGTON LUIZ NUNES DA

MOTTA R\$ 3.500,00; WICKBOLD & NOS.PAO IND.ALIMENTICIAS LTDA R\$ 20.453,20; WILSON PALET PECUNIÁRIAS - ME R\$ 854,00; WYDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 4.972,50; YOKI ALIMENTOS S.A R\$ 1.590,20; YORK S.A IND.E COM. R\$ 4.122,50; ZAMBONI COMERCIAL S/A R\$ 477.440,30; TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 40.193.578,00. CLASSE VII - AS MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS: MULTA POR DEIXAR DE ESTORNAR O CRÉDITO DE ICMS R\$ 1.192.980,70; MULTA FORMAL - ICMS R\$ 10.775,41; MULTAS R\$ 546.398,88; MULTAS R\$ 1.737.948,87; MULTAS R\$ 190.597,68; TOTAL DAS MULTAS CONTRATUAIS E PENAS PECUNIÁRIAS: R\$ 3.678.701,54. CLASSE VIII - CRÉDITOS SUBORDINADOS: EMPRÉSTIMOS DOS SÓCIOS R\$ 7.651,15; TOTAL DOS CRÉDITOS SUBORDINADOS: R\$ 7.651,15. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: BASSALO ANTUNES (ASSESSORIA TRABALHISTA) R\$ 322.500,00; ESCRIT.ADV.JOSÉ OSWALDO (ASS.CÍVEL, TRIB.) R\$ 320.377,12; ALVES, VIEIRA (ASSESSORIA CÍVEL) R\$ 837.000,00; MASP, STEARNS E QUANTUM (CONSULTORIA) R\$ 333.337,50; TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS R\$ 1.813.214,62. TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 272.705.801,98. Nos termos do mencionado artigo qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua São José, nº 40, cobertura - Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 9:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes de que este Juízo funciona na Paraná, 01 Forum, CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br. Dado e passado nesta cidade de Mesquita, trinta de novembro de dois e vinte e um. Eu, _____ Ailton Burity - Analista Judiciário - Matr. 01/31144, digitei e conferi. E eu, _____ Silvia Gentil Varela - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28413, o subscrevo. EDUARDO MENDES SATTE ALAM GONÇALVES - Juiz em exercício.

Mesquita, 2 de dezembro de 2021

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS SÉRGIO COUTO DE CASADO LIMA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 2 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ATLAS DE IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. foi regularmente intimado(a) pelo portal em 02/12/2021, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;

2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 2 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MES-
QUITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeada por este juízo para a Administração Judicial da MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., vem respeitosamente perante Vsa. Excelência, juntar substabelecimento para retirada de mídia acautelada em cartório.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354



LAÍS MARTINS SOARES
OAB/RJ 174.667



LICKS Associados



Cartório da 1ª Vara Cível de Mesquita

Massa Falida: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Requerente: BANCO BRADESCO e outro(s)...

Processo 0011290-44.2010.8.19.0038

Eu, **Gustavo Banho Licks**, brasileiro, casado, perito contábil, inscrito no CRC sob o número 087155/0-7, e CPF/MF sob o nº 035.561.567-33 / RJ, com escritório na Rua São José, 40 – Cobertura – Centro – Rio de Janeiro - RJ, venho através da presente, outorgar procuração para o **Sr. João Batista Pacheco Diolindo**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade **20.436.549-8**, expedido pelo DETRAN - RJ poderes que possibilitem buscar mídia acautelada nos autos supracitados.

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2021.

Gustavo Banho Licks
Perito Contábil
CRC-RJ 087. 55/0-7

Rua São José, 40 - Cobertura - Centro - CEP: 20.010-020 - Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2506-0750

Gustavo Licks | Perito Contábil | pericia@licksassociados.com.br |

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 03/12/2021

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MESQUITA/RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CREDITMIX – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO e FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“FUNDOS CINDIDOS”), devidamente qualificados nos autos da presente ação, além de FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, constituído de acordo com a Resolução Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de novembro de 2001, e a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores, além da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.164.614/0001-11 (“FUNDO INCORPORADOR”), nos autos da ação em epígrafe, vêm, por seus procuradores, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Conforme a Ata de Assembleia Geral de Cotistas (doc. **anexo**), realizada em 27 de setembro de 2021, houve a cisão parcial do patrimônio líquido do FUNDO CINDIDO com a posterior incorporação da parcela cindida ao FUNDO INCORPORADOR, devidamente aprovado pelo administrador, gestor e cotistas dos fundos.

2. Conforme deliberação do item 5, “a”, “i.1”, o FUNDO INCORPORADOR arcará com o pagamento dos honorários dos advogados que atuaram no patrocínio, bem como custas processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros. As assinaturas dos advogados aqui lançadas valem também para manifestarem suas irrestritas concordâncias com esta disposição.

Ante o exposto, vêm os suplicantes requerer que V.Exa. se digne determinar:

- a) a imediata substituição processual do FUNDO CINDIDO pelo FUNDO INCORPORADOR, para que em seu lugar passe a constar o nome do FUNDO INCORPORADOR, como novo titular do crédito, objeto da presente ação;
- b) seja dada a ciência, por meio de intimação, para os devidos fins, da cisão ora noticiada, ao Executado;
- c) a ratificação pelo FUNDO INCORPORADOR de todos os atos praticados nestes autos pelo FUNDO CINDIDO; e
- d) a intimação dos atos processuais do Executado na pessoa do patrono que lhe patrocina.

Nestes Termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021

Marcelo Levitinas
OAB/RJ nº 113.875


Pedro Corrêa e Castro
OAB/RJ nº 200.981

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva de iguais**, a NATALIE ALBERDI SEQUERRA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.572, na OAB/RJ sob o nº 92.327 e no CPF/ME sob o nº 028.032.117-18, MARCELO LEVITINAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.875, na OAB/SP sob o nº 281.611 e no CPF/ME sob o nº 078.969.927-36, PEDRO MARINO BICUDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 222.362, na OAB/RJ sob o nº 153.919 e no CPF/ME sob o nº 295.025.368-78, GUILHERME JUNQUEIRA DE SOUSA LEAL, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.344, na OAB/SP sob o nº 309.206 e no CPF/ME sob o nº 091.565.927-10, ALEXANDRE ABBY, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.676, na OAB/SP sob o nº 303.656 e no CPF/ME sob o nº 089.500.847-59, JOÃO HENRIQUE SALGADO NOBREGA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.398, na OAB/RJ sob o nº 226.575 e no CPF/ME sob o nº 307.963.338-58, MARIANA FERNANDES MIRANDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.268, na OAB/SP sob o nº 345.673 e no CPF/ME sob o nº 116.637.037-28, NINA AMIR DIDONET, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 164.818, na OAB/SP sob o nº 396.168 e no CPF/ME sob o nº 097.537.427-38, CAROLINA HOMEM DE MELLO REINACH, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.050, na OAB/RJ sob o nº 209.698 e no CPF/ME sob o nº 367.643.548-63, PEDRO LUÍS FERREIRA DA SILVA CORRÊA E CASTRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 200.981, na OAB/SP sob o nº 396.169 e no CPF/ME sob o nº 058.570.347-79, LAURA FANUCCHI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 374.979, na OAB/RJ sob o nº 218.712 e no CPF/ME sob o nº 382.914.138-60, CAMILA AGUILEIRA COELHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.511, na OAB/SP sob o nº 308.563 e no CPF/ME sob o nº 124.062.967-25, LUCAS MARIANO DE LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 185.605, na OAB/SP sob o nº 418.606 e no CPF/ME sob o nº 131.668.367-21, NATHALIA MONTEMAGNI PIRES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 422.807, na OAB/RJ sob o nº 226.347 e no CPF/ME sob o nº 442.034.188-28, GUSTAVO DE MENEZES SOUZA CAMPOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.003, na OAB/SP sob o nº 430.882 e no CPF/ME sob o nº 091.206.677-60, MARCELO DURÃES TUDE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 213.141, na OAB/SP sob o nº 415.216 e no CPF/ME sob o nº 145.765.817-83, MARINA BRAGA TABERTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.940, na OAB/RJ sob o nº 233.874 e no CPF/ME sob o nº 418.403.548-52, JOÃO GUSTAVO GOMES SANTIAGO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 282.942, na OAB/RJ sob o nº 233.985 e no CPF/ME

sob o nº 316.797.888-09, ISABELLA SIMÃO MENEZES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 391.298, na OAB/RJ sob o nº 234.459 e no CPF/ME sob o nº 419.300.218-79, CARLOS EUGÊNIO NOVAES MARCONDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 300.053, na OAB/RJ sob o nº 235.669 e no CPF/ME sob o nº 347.794.868-82, MARIA FERNANDA GARCIA BASTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 234.551, na OAB/SP sob o nº 458.134 e no CPF/ME sob o nº 103.693.497-76, RAFFI ANIZ DE BAROS LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 215.924, e no CPF/ME sob o nº 131.986.277-29, MATHEUS BASTAZINI DOS REIS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 226.000 e no CPF/MF sob o nº 131.584.627-61 e ISABELLA GOBBO PERIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 441.570 e no CPF/MF sob o nº 436.765.218-11, todos com escritório na Praça Santos Dumont, nº 70, 1º andar, Gávea, 22470-060, Rio de Janeiro/RJ, tendo como endereço eletrônico o e-mail contencioso@gcouto.com.br, os poderes que me foram outorgados por **FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, podendo praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho deste mandato.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.


Oscar Graça Couto
OAB/RJ nº 62.450

PROCURAÇÃO

FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.164.614/0001-11 ("FRCA FIDC NP"), nos termos do seu regulamento, neste ato representada por sua Gestora, a JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.966.641/0001-47, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar o serviço de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.914, de 05 de setembro de 2011, única e exclusivamente na condição de Gestora e sem que isso represente a assunção de qualquer obrigação, ainda que implícita, que não será expressamente a ela atribuída, nos termos da procuração pública lavrada sob o 1º Traslado do Livro 2625, página 127, do 27º Tabelião de Notas da Capital São Paulo, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o advogado **OSCAR GRAÇA COUTO**, advogado inscrito OAB/RJ sob o nº 62450 e OAB/SP sob o nº 145266, todos do escritório profissional Graça Couto, Sequerra, Levitinas, Bicudo, Leal & Abby Advogados, inscrito sob o CNPJ nº. 26.143.714/0001-42, Subseção de Rio de Janeiro/ RJ, com sede na Praça Santos Dumont, nº 70, email: contencioso@gcouto.com.br, com a cláusula "Ad Judicia", para representar seus interesses nas ações abaixo descritas:

- 1) 0001115-69.2002.8.19.0038;
- 2) 0004171- 95.2011.8.19.0038;
- 3) 0004405-43.2012.8.19.0038;
- 4) 0009899- 73.2012.8.19.0203;
- 5) 0011290-44.2010.8.19.0038;
- 6) 0013931- 07.2019.8.19.0000;
- 7) 0018312-75.2012.8.19.0203;
- 8) 0029176- 36.2011.8.19.0001;
- 9) 0029485-96.2012.8.19.0203;
- 10) 0031038- 55.2005.8.19.0000;
- 11) 0048202-40.2010.8.19.0038;
- 12) 0048207-62.2010.8.19.0038;
- 13) 0051668-42.2010.8.19.0038;
- 14) 0051949-32.2009.8.19.0038;
- 15) 0063862-11.2009.8.19.0038;
- 16) 0066870-83.2015.8.19.0038;

- 17) 0067868-17.2016.8.19.0038;
- 18) 0089413-42.1988.8.19.0001;
- 19) 0093653-15.2015.8.19.0038;
- 20) 0151662-96.2009.8.26.0001;
- 21) 0207542-19.2019.8.19.0001;
- 22) 0250334-03.2010.8.19.0001;
- 23) 0302711-14.2011.8.19.0001;
- 24) 0351344-85.2013.8.19.0001;
- 25) 0402641-73.2009.8.19.0001;
- 26) 0406281- 40.2016.8.19.0001;
- 27) 0412133-55.2010.8.19.0001;
- 28) 0453477- 40.2015.8.19.0001;
- 29) 2003634-09.2019.8.26.0000

em qualquer instância, ou tribunal, usando de todos os recursos legais e processuais, administrativos, bem como, poderes para confessar, desistir, transigir, receber, dar quitação, firmar compromissos, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticando, enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

Procuração assinada digitalmente, nos termos do art. 105, §1º, CPC¹.

**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ATIVOS-FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

¹ Código de Processo Civil - Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.



CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 09.072.384/0001-22
(“Fundo”)

.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 27 de setembro de 2021, às 09h00, na sede da Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Administrador”), na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 501, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, instituição administradora do Fundo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença do cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), signatário da “Lista de Presença de Cotistas” do Fundo (“Cotista”). Presentes também os representantes do Administrador e do gestor do Fundo, a Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”).
3. **MESA:** Presidente: Fernanda M. P. Gonzalez; Secretário(a): Ludmila M. Imamura.
4. **ORDEM DO DIA:** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: a) deliberar sobre a cisão parcial do patrimônio do Fundo e posterior incorporação da parcela cindida pelo Fundo de Recuperação de Créditos e Ativos – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.164.614/0001-11 (“Fundo Incorporador”), administrado pelo Administrador e gerido pela Gestora, conforme termos e condições definidos e aprovados pelo Cotista na presente assembleia (“Cisão Parcial”); e b) em caso de aprovação da deliberação ‘a’ acima, autorizar o Administrador e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias à implementação da Cisão Parcial e ao cumprimento das deliberações desta assembleia, nos termos e prazos exigidos pela regulamentação.
5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, a Gestora expôs os motivos da Cisão Parcial. Após as explanações e justificativas iniciais, foi submetida a questão ao Cotista, que **aprovou**, sem ressalvas ou restrições:
 - a) A Cisão Parcial, com base no fechamento do expediente bancário do dia 24 de setembro de 2021 (“Data-Base”), e a consequente versão da parcela cindida ao Fundo Incorporador na abertura de **27 de setembro de 2021** (“Data de Cisão e Incorporação”), observados os seguintes critérios:



(i) A parcela cindida corresponderá a, aproximadamente, 26,24% (vinte e seis vírgula vinte e quatro por cento) do total do patrimônio do Fundo, e consistirá da titularidade dos ativos de crédito, financeiros e de caixa descritos e caracterizados no **Anexo I – Ativos da Parcela Cindida** (“Parcela Cindida” e “Ativos Cindidos”, respectivamente), conforme apurados na Data-Base, com base no seu preço de aquisição, atualizado mensalmente, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i.1)** projeção de despesas diretas dos Ativos Cindidos (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(i.2)** projeção da curva de recuperação esperada dos Ativos Cindidos, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros); e **(i.3)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra dos Ativos Cindidos.

(ii) Em decorrência da reorganização do Fundo no âmbito da presente Cisão Parcial, na forma aqui aprovada: **(ii.1)** a Parcela Cindida acima descrita, apurada com base nos critérios de marcação previstos pelo Regulamento e acima transcritos, será transferida, na Data de Cisão e Incorporação, para o Fundo Incorporador, nos termos do item (iv) abaixo, e, exceto pelo inciso (iv) abaixo, sem qualquer disponibilidade de recursos entre os fundos ou entre os respectivos cotistas, nem qualquer alteração em sua participação nos ativos do Fundo; e **(ii.2)** as cotas do Fundo e as cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador serão atribuídas ao Cotista, na forma do **Anexo II – Quadro de Participação de Cotistas Pós Cisão** da presente ata.

(iii) Como resultado da Cisão Parcial acima aprovada, haverá transferência da totalidade da Parcela Cindida para o Fundo Incorporador.

(iv) No que se refere a carteira do Fundo, há um saldo à conciliar, cujo valor consta no **Anexo III – Saldo da Carteira à Conciliar**, o qual ficará arquivado na sede do Administrador, sendo certo que após as devidas identificações dos valores, estes deverão, conforme orientação da Gestora ao Administrador, ser reconhecidos aos respectivos direitos creditórios, seja referente aos ativos da Parcela Cindida ou aos ativos que remanescerão no Fundo após a Cisão.

(v) As cotas do Fundo atualmente detidas pelo Cotista com relação à Parcela Cindida, representativas de sua participação no patrimônio líquido do Fundo correspondente à Parcela Cindida, serão canceladas na proporção indicada no **Anexo II – Quadro de Participação de Cotistas Pós Cisão** da presente ata. O Fundo Incorporador, em virtude do item (ii.2) acima, sucederá o Fundo e se sub-rogará na Parcela Cindida dos direitos e obrigações já assumidos



pelo Fundo em relação à Parcela Cindida vertida como forma de integralização de cotas do Fundo Incorporador pelo Cotista.

(vi) A incorporação da Parcela Cindida do Fundo pelo Fundo Incorporador está condicionada ao ato do Administrador, na qualidade de administradora do Fundo Incorporador deliberar por referida incorporação e emissão das cotas necessárias. O Fundo Incorporador ficará responsável pelas atualizações, registros e impostos relativos à transferência de propriedade relacionada ao Ativo Cindido do Fundo;

(vii) O Cotista, neste ato, **(vi.1)** aprova todos os atos relativos à administração da Parcela Cindida praticados pelo Administrador até a presente data; **(vi.2)** declara ter conhecimento que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, de modo que suas cotas relativas à Parcela Cindida não poderão ser resgatadas antes do término do prazo de duração, salvo em virtude de sua liquidação, nos termos de seu regulamento; e **(vi.3)** aprova a estrutura de alocação de sua participação no Fundo Incorporador após a Cisão Parcial na forma estabelecida no **Anexo II**, comprometendo-se a praticar todos os atos necessários para tanto.

(viii) O Administrador obriga-se a:

(1) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Cisão e Incorporação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo apuradas nesta data, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser contratada pelo Administrador qualquer empresa de auditoria independente devidamente cadastrada na CVM dentre as previstas no Regulamento do Fundo;

(2) comunicar à CVM a efetivação da Cisão Parcial e a versão da Parcela Cindida ao Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação;

(3) na Data de Cisão e Incorporação, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas ao Cotista nos termos do **Anexo II – Quadro de Participação de Cotistas Pós Cisão** da presente ata, considerando a proporção da Parcela Cindida vertida ao Fundo Incorporador; e

(4) caso, por qualquer motivo, o Fundo venha a receber quaisquer valores, bens, benefícios econômicos outras vantagens com relação aos Ativos Cindidos após a Cisão Parcial, repassá-los ao Fundo Incorporador em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do evento, conforme verificação e orientação expressa e fundamentada da Gestora ao Administrador.



(ix) As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas na Data de Cisão e Incorporação.

(x) A Gestora se obriga a, por si e/ou por meio dos prestadores de serviço contratados pelo Fundo para tanto, conforme admitido em seu Regulamento, efetuar a comunicação da substituição processual nos processos judiciais aplicáveis com relação aos Ativos Cindidos, de forma que o Fundo Incorporador passe a ser o principal receptor dos valores relativos aos Ativos Cindidos, registrados os respectivos alvarás no nome do Fundo Incorporador, sendo adotadas todas as medidas processuais cabíveis para que os valores decorrentes dos Ativos Cindidos sejam depositados diretamente para o Fundo Incorporador.

b) Foi aprovado pelo Cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a autorização ao Administrador e à Gestora para praticarem todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, além de todas as demais providências para a transferência de ativos e passivos do Fundo ao Fundo Incorporador, inclusive perante a CVM, cartórios e demais autoridades competentes.

Fica determinado que (i) os anexos à presente ata serão devidamente arquivados na sede do Administrador; e (ii) o Administrador fica dispensado do envio de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinatura Digital. As partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

DocuSigned by:

 509AF63F4B8541E...
Fernanda M. P. Gonzalez
 Presidente

DocuSigned by:

 EF2E70EFAED846F...
Ludmila M. Imamura
 Secretário(a)



DocuSigned by:

Marcelo Miranda Braga

11A7C3C9DB19428...

DocuSigned by:

PRISCILA LAZARIN GUIMARAES

FB9F9BAAE8994C8...

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

DocuSigned by:

Paulo Eduardo Clippari Guimaraes

A890B78E293243E...

DocuSigned by:

Marcelo Sanchez Martins

FAD2CD34F1E2409...

JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora





CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 09.072.384/0001-22
("Fundo")

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021

Cotista	Representante Legal/Procurador	Assinatura
<p>JIVE DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO (CNPJ Nº 20.468.380/0001-09)</p>	<p>Por seu gestor, Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ nº 13.966.641/0001-47)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Marcelo Sanchez Martins</i> FAD2CD34F1E2409...</p> <p>DocuSigned by: <i>Paulo Eduardo Clippari Guimaraes</i> A890B78E293243E...</p>

Por meio da assinatura desta Lista de Presença de Cotistas, os Cotistas do Fundo declaram sua ciência e concordância com a Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada nesta data.

* * *



CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 09.072.384/0001-22

("Fundo")

ANEXO I

da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021

ATIVOS DA PARCELA CINDIDA

Quantidades ou valores detidos pelo Fundo na Data-Base	Quantidades ou Percentuais Cindidos

Número	Devedor Principal	Fundo	UPB	MTM Bruta - 31/08/2021	Valor estimado do PL líquido - 22/09/21
CAS0001023	AM VEICULOS COMERCIAL LTDA.	FIDC CREDITMIX			
CAS0001031	ALUMBRAS ALUMINIO DO BRASIL IND E COMERC	FIDC CREDITMIX			
CAS0001061	ALBIN MARCEL RUPPEN	FIDC CREDITMIX			
CAS0001062	ALBERTO SABBATO	FIDC CREDITMIX			
CAS0001085	AGICAM AGRO INDUSTRIA DE CAMARATUBA	FIDC CREDITMIX			
CAS0001086	AGEVAL ARMAZENS	FIDC CREDITMIX			
CAS0001097	ADVANCED MANUFACTURING SYSTEMS LTDA.	FIDC CREDITMIX			
CAS0001117	ACAIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	FIDC CREDITMIX			
CAS0001127	ABC ADMINISTRACAO ASSESSORIA E PARTICIPA	FIDC CREDITMIX			
CAS0001147	A COLAMARINO COM IND LTDA	FIDC CREDITMIX			
CAS0001196	RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO	FIDC CREDITMIX			
CAS0001200	AVEL APOLINARIO SANTO ANDRE VEICULOS S.A	FIDC CREDITMIX			
CAS0001252	AURO MENANI	FIDC CREDITMIX			
CAS0001316	ANTONINI S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS R	FIDC CREDITMIX			
CAS0001323	ANGULO AGRO INDUSTRIAL	FIDC CREDITMIX			
CAS0001336	ANDRE LUIZ CARVALHO COUTO	FIDC CREDITMIX			



CAS0001351	CATEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001402	CALCADOS ORTOPE S.A.	FIDC CREDITMIX
CAS0001410	CAIUMA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0001421	GUIMARAES CAFE LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001447	BRASIL MOCAJUBA	FIDC CREDITMIX
CAS0001448	BRASFLOR COMERCIO E INDUSTRIA DE SUBPROD	FIDC CREDITMIX
CAS0001453	BOTUCATU TEXTIL	FIDC CREDITMIX
CAS0001482	BIANCHINI ASSESSORIA E ADMINISTRACAO DE	FIDC CREDITMIX
CAS0001507	BELA VISTA COGUMELOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0001512	BBS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES	FIDC CREDITMIX
CAS0001536	COMERCIAL VALE PECAS IMPORTACAO E EXPORT	FIDC CREDITMIX
CAS0001588	CLUBE EUROTHERMAS DE FRIBURGO LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001603	CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001614	CIA DE VEICULOS MARUMBI CIVEMA	FIDC CREDITMIX
CAS0001615	COMPANHIA DE VEICULOS CIVEMA	FIDC CREDITMIX
CAS0001636	CEREAIS MERCADO NOVO	FIDC CREDITMIX
CAS0001642	CENTRO SAVASSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	FIDC CREDITMIX
CAS0001661	CCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001668	CBP CENTRAL BRASILEIRA PAPEL	FIDC CREDITMIX
CAS0001670	GRUPO DINE - DINE S/A COMERCIAL EXPORTAD	FIDC CREDITMIX
CAS0001686	DESTILARIA AGROPECUARIA CAXIENSE LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001698	DEMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS	FIDC CREDITMIX
CAS0001720	DANIELA BECHLIN FRACARO	FIDC CREDITMIX
CAS0001734	D. RODRIGUES CIA LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0001739	CURTUME SCHUCK S/A	FIDC CREDITMIX
CAS0001811	CONSID - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0001827	CONCRELIT CONCRETO LITORAL LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001837	COMPANHIA T.JANER COMERCIO E INDUSTRIA	FIDC CREDITMIX
CAS0001863	EUROCOOK COM DE COZINHAS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001887	ERKAL ENGENHARIA LTDA.	FIDC CREDITMIX



CAS0001938	ELETRICA SANTA MARIA LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0001966	ECOPARTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002019	DISTRIBUIDORA CARNEIRO FIGUEIREDO LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002030	DISPOL ALIMENTOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002046	GRAN VIA VEICULOS	FIDC CREDITMIX
CAS0002120	FRIAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERAC	FIDC CREDITMIX
CAS0002183	PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS L	FIDC CREDITMIX
CAS0002207	FABIO RENATO UTUMI	FIDC CREDITMIX
CAS0002282	INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA	FIDC CREDITMIX
CAS0002286	INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE DE MINAS LTD	FIDC CREDITMIX
CAS0002290	INDUSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA	FIDC CREDITMIX
CAS0002299	IND. E COM. DE MOLAS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002365	HIMAFE IND. E COMERCIO DE MAQUINAS E FER	FIDC CREDITMIX
CAS0002416	LOJAS COSTA LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0002457	LEILA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002464	LE PANETIER INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIM	FIDC CREDITMIX
CAS0002476	LAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	FIDC CREDITMIX
CAS0002538	JUA BRITAS E PREMOLDADOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002566	JOAO HELIO VIDAL BLAYA	FIDC CREDITMIX
CAS0002584	JESUS NAZARENO CARVALHO CORREIA	FIDC CREDITMIX
CAS0002586	JEQUITAIA TECIDOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0002670	MARIA CAROLINA MAZZA	FIDC CREDITMIX
CAS0002680	MARCILINHA SANTANA DE OLIVEIRA	FIDC CREDITMIX
CAS0002695	MALHAS EMERSON LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002702	MAGIFE COMERCIO CONSTRUÇOES E INCORPORAC	FIDC CREDITMIX
CAS0002769	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA	FIDC CREDITMIX
CAS0002771	LUIS OSCAR NADER	FIDC CREDITMIX
CAS0002796	LOJAS VILLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS L	FIDC CREDITMIX
CAS0002797	LOJAS REV SOM LTDA @	FIDC CREDITMIX
CAS0002801	LOJAS GREICENTER LTDA	FIDC CREDITMIX



CAS0002828	NOVO MUNDO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTD	FIDC CREDITMIX
CAS0002848	EMPRESA NOSSA SRA. DA SALETE LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0002851	NORSUL TEXTIL E MODA LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002862	NILSON BRONGNOLI	FIDC CREDITMIX
CAS0002864	NICOLAU IAZETTI	FIDC CREDITMIX
CAS0002883	NARCOSUL APARELHOS CIENTIFICOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0002913	MOVEIS IMACULADA CONCEICAO MURIAE LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002970	MH COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003013	MENEZES E CARNEIRO ELETROMOVEIS	FIDC CREDITMIX
CAS0002880	NATIONAL OLIMPIA COMERCIO IMPORTACAO EXP	FIDC CREDITMIX
CAS0003112	PILOT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS L	FIDC CREDITMIX
CAS0003025	PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003072	POLIPLAST S.A	FIDC CREDITMIX
CAS0003085	PLINIO MOSCOSO BARRETO DE ARAUJO FILHO	FIDC CREDITMIX
CAS0003124	PESSOA DE MELLO INDUSTRIA E COMERCIO	FIDC CREDITMIX
CAS0003159	PATRUMEC PATRULHA MECANIZADA AGRICOLA LT	FIDC CREDITMIX
CAS0003166	PARALELA DISTRIBUIDORA DE MAQ.	FIDC CREDITMIX
CAS0003167	PARAISO DOS COLCHOES LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003183	PAGNONCELLI CIA LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003205	ORIENTE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	FIDC CREDITMIX
CAS0003219	OLIVEIRA COSTA LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003249	S/A BRASILEIRA DE INDUSTRIA OTICA SABIO	FIDC CREDITMIX
CAS0003334	RENATO LUCHIARI	FIDC CREDITMIX
CAS0003367	RBV EMPREENDIMENTOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003393	R L SOARES DOS SANTOS ME	FIDC CREDITMIX
CAS0003383	RADIO UNIAO DE JOAO PINHEIRO LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003400	QUORUM DISTRIBUIDORA	FIDC CREDITMIX
CAS0003486	SUCOS DO BRASIL	FIDC CREDITMIX
CAS0003510	SPEA CONSTRUÇÕES LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003529	SOCIEDADE COMERCIAL GUANABARA LTDA.	FIDC CREDITMIX



CAS0003534	SLAIBE HATEM E OUTROS	FIDC CREDITMIX
CAS0003566	SERVEP SERV S/A ELETRODOMESTICOS	FIDC CREDITMIX
CAS0003580	SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	FIDC CREDITMIX
CAS0003620	UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003654	TRIANGULO ALIMENTOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003669	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003670	TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003677	TRANSPORTADORA JUPITER LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003694	TOULOUSE VEICULOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003722	TEXTIL CORTI LESTER LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0003740	TECMOLD TECNOLOGIA EM PLASTICOS LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003778	YARA HANNA	FIDC CREDITMIX
CAS0003813	WAIDEMAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACA	FIDC CREDITMIX
CAS0003890	VASQUES ELETROELETRONICOS E TECNOLOGIA	FIDC CREDITMIX
CAS0003908	V. SANTOS CIA LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003920	USINA ESTRELIANA LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0004389	ESPOLIO DE MANOEL BARRETTO DE ARAUJO	FIDC CREDITMIX
CAS0004397	ILDO LIZOT	FIDC CREDITMIX
CAS0005093	OLVEBRA S.A.	FIDC CREDITMIX
CAS0005094	OLVEPAR DA AMAZONIA S.A. INDUSTRIA E COM	FIDC CREDITMIX
CAS0003563	SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS	FIDC CREDITMIX
CAS0003457	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE	FIDC CREDITMIX
CAS0002254	IRACIVALDO BEZERRA	FIDC CREDITMIX
CAS0002183	FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0002783	LOUSANO IND DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA	FIDC CREDITMIX
CAS0005078	COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ÔNIBUS	FIDC CREDITMIX
CAS0002863	NIKKOR INDUSTRIAL	FIDC CREDITMIX
CAS0002557	JOSE ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS E DIVA	FIDC CREDITMIX
CAS0002631	MAYRINK VEIGA E CIA.LTDA.	FIDC CREDITMIX
CAS0003366	RBV EMPREENDIMENTOS LTDA.	FIDC CREDITMIX



CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 09.072.384/0001-22

("Fundo")

ANEXO II

da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021

QUADRO DE PARTICIPAÇÃO DE COTISTAS PÓS CISÃO

I. Cotas do Fundo (pré-Cisão Parcial):

Titular	Cotas	Percentual
JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	64,63573069	100%

II. Cotas do Fundo (pós-Cisão Parcial):

Titular	Cotas	Percentual
JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	47,67701193	100%

III. Cotas do Fundo Incorporador (pós-Cisão Parcial):

Titular	Cotas	Percentual
JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	20.414.806,64	100%



CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ nº 09.072.384/0001-22

("Fundo")

ANEXO III
da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021

SALDO DA CARTEIRA À CONCILIAR

Valor que integrará a Parcela Cindida	Quantidades ou Percentuais Cindidos
R\$ 1.734,75	27,95%

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1B1CFF4203CC4D5CAA9660156E964961

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AGC_Cisão_Parcial_Creditmix.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

PARALEGAL MAF

Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601

Rio De Janeiro, RJ 22250040

paralegal_maf@modal.com.br

Endereço IP: 177.141.140.160

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PARALEGAL MAF

Local: DocuSign

27/09/2021 12:25:32

paralegal_maf@modal.com.br

Eventos do signatário

FERNANDA MASSUCI POSA GONZALEZ

fernanda.gonzalez@modal.com.br

Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
FERNANDA MASSUCI POSA GONZALEZ
509AF83F4B6541E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.80

Registro de hora e data

Enviado: 27/09/2021 12:43:28

Visualizado: 27/09/2021 12:44:19

Assinado: 27/09/2021 12:44:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 12:44:19

ID: a79c0b57-fa85-4d96-86c1-c785ed92aa6b

Ludmila Mayumi Imamura

ludmila.imamura@modal.com.br

advogada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Ludmila Mayumi Imamura
EF2E70EFAED846F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.219

Enviado: 27/09/2021 12:44:40

Visualizado: 27/09/2021 13:22:02

Assinado: 27/09/2021 13:22:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 13:22:02

ID: 79374507-2b74-435d-9f1a-83bb859cdffc

Marcelo Miranda Braga

marcelo.braga@modal.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Miranda Braga
11A7C3C9DB19428...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.84

Enviado: 27/09/2021 12:44:40

Visualizado: 27/09/2021 14:40:21

Assinado: 27/09/2021 14:40:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 14:40:21

ID: 832f8e41-a613-4363-b300-99d81ba1cbef

Marcelo Sanchez Martins

mm@jiveinvestments.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Marcelo Sanchez Martins
FAD2CD34F1E2409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.249.75.12

Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/09/2021 12:44:41

Visualizado: 27/09/2021 14:28:48

Assinado: 27/09/2021 14:29:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 14:28:48

ID: 554cdf7e-2b6b-4628-9ef0-9e79cf257487

Eventos do signatário

Paulo Eduardo Chippari Guimaraes
pg@jiveinvestments.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Paulo Eduardo Chippari Guimaraes
A890B78E293243E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.242.3.170

Registro de hora e data

Enviado: 27/09/2021 12:44:40
Visualizado: 27/09/2021 13:58:11
Assinado: 27/09/2021 13:58:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 13:58:11
ID: 00547f09-ee21-497e-9df1-9f59054fbb7a

PRISCILA LAZARINI GUIMARAES
priscila.lazarini@modal.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
PRISCILA LAZARINI GUIMARAES
FB9F9BAAEB994C8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.94.67.7
Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/09/2021 12:44:40
Visualizado: 27/09/2021 12:52:57
Assinado: 27/09/2021 12:53:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 12:52:57
ID: c3407804-0fb2-4bbe-a588-8f919841f1d7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/09/2021 12:43:28
Entrega certificada	Segurança verificada	27/09/2021 12:52:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/09/2021 12:53:24
Concluído	Segurança verificada	27/09/2021 14:40:27
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.



**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 22.415.372/0001-11
("Fundo")**

.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 27 de setembro de 2021, às 09h00, na sede da Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administrador"), na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 501, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ, instituição administradora do Fundo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada em razão da presença do cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, bem como nos termos do item 16.5 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), signatário da "Lista de Presença de Cotistas" do Fundo ("Cotista"). Presentes também os representantes do Administrador e do gestor do Fundo, a Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").
3. **MESA:** Presidente: Fernanda M. P. Gonzalez; Secretário(a): Ludmila M. Imamura.
4. **ORDEM DO DIA:** Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas: a) deliberar sobre a cisão parcial do patrimônio do Fundo e posterior incorporação da parcela cindida pelo Fundo de Recuperação de Créditos e Ativos – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 43.164.614/0001-11 ("Fundo Incorporador"), administrado pelo Administrador e gerido pela Gestora, conforme termos e condições definidos e aprovados pelo Cotista na presente assembleia ("Cisão Parcial"); e b) em caso de aprovação da deliberação 'a' acima, autorizar o Administrador e a Gestora a tomarem todas as medidas necessárias à implementação da Cisão Parcial e ao cumprimento das deliberações desta assembleia, nos termos e prazos exigidos pela regulamentação.
5. **DELIBERAÇÕES:** Inicialmente, a Gestora expôs os motivos da Cisão Parcial. Após as explanações e justificativas iniciais, foi submetida a questão ao Cotista, que **aprovou**, sem ressalvas ou restrições:
 - a) A Cisão Parcial, com base no fechamento do expediente bancário do dia 24 de setembro de 2021 ("Data-Base"), e a consequente versão da parcela cindida ao Fundo Incorporador na abertura de **27 de setembro de 2021** ("Data de Cisão e Incorporação"), observados os seguintes critérios:



(i) A parcela cindida corresponderá a, aproximadamente, 53,01% (cinquenta e três vírgula zero um por cento) do total do patrimônio do Fundo, e consistirá da titularidade dos ativos de crédito, financeiros e de caixa descritos e caracterizados no **Anexo I – Ativos da Parcela Cindida** (“Parcela Cindida” e “Ativos Cindidos”, respectivamente), conforme apurados na Data-Base, com base no seu preço de aquisição, atualizado mensalmente, de acordo com o modelo de marcação a mercado baseado em 3 (três) fatores principais, quais sejam: **(i.1)** projeção de despesas diretas dos Ativos Cindidos (custas processuais, advogados responsáveis pelos acompanhamentos processuais, consultoria especializada, intermediário na negociação com devedores, impostos pagos na adjudicação de bens, entre outros); **(i.2)** projeção da curva de recuperação esperada dos Ativos Cindidos, baseada na precificação inicial e atualizada a cada mês de acordo com a progressão dos esforços de cobrança (processo judicial, negociações com devedores, bens encontrados e perspectiva de venda, entre outros); e **(i.3)** a taxa de desconto aplicada ao fluxo líquido projetado de receitas e despesas, definida na precificação e compra dos Ativos Cindidos.

(ii) Em decorrência da reorganização do Fundo no âmbito da presente Cisão Parcial, na forma aqui aprovada: **(ii.1)** a Parcela Cindida acima descrita, apurada com base nos critérios de marcação previstos pelo Regulamento e acima transcritos, será transferida, na Data de Cisão e Incorporação, para o Fundo Incorporador, nos termos do item (iv) abaixo, e, exceto pelo inciso (iv) abaixo, sem qualquer disponibilidade de recursos entre os fundos ou entre os respectivos cotistas, nem qualquer alteração em sua participação nos ativos do Fundo; e **(ii.2)** as cotas do Fundo e as cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador serão atribuídas ao Cotista, na forma do **Anexo II – Quadro de Participação de Cotistas Pós Cisão** da presente ata.

(iii) Como resultado da Cisão Parcial acima aprovada, haverá transferência da totalidade da Parcela Cindida para o Fundo Incorporador.

(iv) No que se refere a carteira do Fundo, há um saldo à conciliar, cujo valor consta no **Anexo III – Saldo da Carteira à Conciliar**, o qual ficará arquivado na sede do Administrador, sendo certo que após as devidas identificações dos valores, estes deverão, conforme orientação da Gestora ao Administrador, ser reconhecidos aos respectivos direitos creditórios, seja referente aos ativos da Parcela Cindida ou aos ativos que remanescerão no Fundo após a Cisão.

(v) As cotas do Fundo atualmente detidas pelo Cotista com relação à Parcela Cindida, representativas de sua participação no patrimônio líquido do Fundo correspondente à Parcela Cindida, serão canceladas na proporção indicada no **Anexo II – Quadro de Participação de Cotistas Pós Cisão** da presente ata. O Fundo Incorporador, em virtude do item (ii.2) acima, sucederá o Fundo e se sub-rogará na Parcela Cindida dos direitos e obrigações já assumidos



pelo Fundo em relação à Parcela Cindida vertida como forma de integralização de cotas do Fundo Incorporador pelo Cotista.

(vi) A incorporação da Parcela Cindida do Fundo pelo Fundo Incorporador está condicionada ao ato do Administrador, na qualidade de administradora do Fundo Incorporador deliberar por referida incorporação e emissão das cotas necessárias. O Fundo Incorporador ficará responsável pelas atualizações, registros e impostos relativos à transferência de propriedade relacionada ao Ativo Cindido do Fundo;

(vii) O Cotista, neste ato, **(vi.1)** aprova todos os atos relativos à administração da Parcela Cindida praticados pelo Administrador até a presente data; **(vi.2)** declara ter conhecimento que o Fundo Incorporador foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, de modo que suas cotas relativas à Parcela Cindida não poderão ser resgatadas antes do término do prazo de duração, salvo em virtude de sua liquidação, nos termos de seu regulamento; e **(vi.3)** aprova a estrutura de alocação de sua participação no Fundo Incorporador após a Cisão Parcial na forma estabelecida no **Anexo II**, comprometendo-se a praticar todos os atos necessários para tanto.

(viii) O Administrador obriga-se a:

- (1) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Cisão e Incorporação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo apuradas nesta data, nos termos da regulamentação aplicável, podendo ser contratada pelo Administrador qualquer empresa de auditoria independente devidamente cadastrada na CVM dentre as previstas no Regulamento do Fundo;
- (2) comunicar à CVM a efetivação da Cisão Parcial e a versão da Parcela Cindida ao Fundo Incorporador, no prazo e forma estabelecidos pela regulamentação;
- (3) na Data de Cisão e Incorporação, emitir as cotas do Fundo Incorporador que serão atribuídas ao Cotista nos termos do **Anexo II – Quadro de Participação de Cotistas Pós Cisão** da presente ata, considerando a proporção da Parcela Cindida vertida ao Fundo Incorporador; e
- (4) caso, por qualquer motivo, o Fundo venha a receber quaisquer valores, bens, benefícios econômicos outras vantagens com relação aos Ativos Cindidos após a Cisão Parcial, repassá-los ao Fundo Incorporador em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do evento, conforme verificação e orientação expressa e fundamentada da Gestora ao Administrador.



(ix) As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas na Data de Cisão e Incorporação.

(x) A Gestora se obriga a, por si e/ou por meio dos prestadores de serviço contratados pelo Fundo para tanto, conforme admitido em seu Regulamento, efetuar a comunicação da substituição processual nos processos judiciais aplicáveis com relação aos Ativos Cindidos, de forma que o Fundo Incorporador passe a ser o principal receptor dos valores relativos aos Ativos Cindidos, registrados os respectivos alvarás no nome do Fundo Incorporador, sendo adotadas todas as medidas processuais cabíveis para que os valores decorrentes dos Ativos Cindidos sejam depositados diretamente para o Fundo Incorporador.

b) Foi aprovado pelo Cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a autorização ao Administrador e à Gestora para praticarem todos os atos necessários à implementação da Cisão Parcial, além de todas as demais providências para a transferência de ativos e passivos do Fundo ao Fundo Incorporador, inclusive perante a CVM, cartórios e demais autoridades competentes.

Fica determinado que (i) os anexos à presente ata serão devidamente arquivados na sede do Administrador; e (ii) o Administrador fica dispensado do envio de comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Assinatura Digital. As partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
FERNANDA MASSUCI POZA GONZALEZ
509AF83F4B8641E
Fernanda M. P. Gonzalez
Presidente

DocuSigned by:
Ludmila Mayumi Imamura
EF2E70EFAED846F...
Ludmila M. Imamura
Secretário(a)



DocuSigned by:
Marcelo Miranda Braga

DocuSigned by:
PRISCILA LAZARIM GUIMARÃES

11A7C3C9DB19428... F89F9BAAEB994C8...
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

DocuSigned by:
Marcelo Sanchez Martins

DocuSigned by:
PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES

FAD26D34F1E2409... A890B78E293243E...
JIVE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora





**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**
CNPJ nº 22.415.372/0001-11
("Fundo")

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS

da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021

Cotista	Representante Legal/Procurador	Assinatura
<p>JIVE DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO (CNPJ Nº 20.468.380/0001-09)</p>	<p>Por seu gestor, Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ nº 13.966.641/0001-47)</p>	<p>DocuSigned by: <i>PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES</i> A890B78E293243E...</p> <p>DocuSigned by: <i>Marcelo Sanchez Martins</i> FAD2CD34F1E2409...</p>

Por meio da assinatura desta Lista de Presença de Cotistas, os Cotistas do Fundo declaram sua ciência e concordância com a Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada nesta data.

* * *



**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ nº 22.415.372/0001-11

("Fundo")

ANEXO I

**da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021**

ATIVOS DA PARCELA CINDIDA

Quantidades ou valores detidos pelo Fundo na Data-Base	Quantidades ou Percentuais Cindidos
[REDACTED]	[REDACTED]

Número	Devedor Principal	Fundo
CAS0001015	AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS	FIDC FRA
CAS0001018	AMANDA COM COMBUSTIVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0001024	AM DIST DE PETROLEO LTDA	FIDC FRA
CAS0001027	ALUMISA NORDESTE SA	FIDC FRA
CAS0001034	ALTERNATIVA CALC BEBEDOURO LTD	FIDC FRA
CAS0001036	ALSUD INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS	FIDC FRA
CAS0001050	ALFA CENTER AUTOMOVEIS	FIDC FRA
CAS0001057	ALENCAR BRAGA CONSTRUCOES LTDA	FIDC FRA
CAS0001088	AGENCIA EMKT LTDA	FIDC FRA
CAS0001104	ADGEO COMERCIO DE CEREAIS LTDA	FIDC FRA
CAS0001107	ADB COM ALIM UTEN BEBIDAS LTDA	FIDC FRA
CAS0001130	AB TECH TECN AUTOMACAO LTDA	FIDC FRA
CAS0001159	BASKET CO.LTDA	FIDC FRA
CAS0001160	BARROS OLIVEIRA D LTDA	FIDC FRA



CAS0001167	BARATAO DA CONSTRUCAO LTDA	FIDC FRA
CAS0001173	BANCA DE CARTUCHOS DE SP LTDA	FIDC FRA
CAS0001175	BAIRRO COM DE ALIMENTOS LTDA	FIDC FRA
CAS0001176	BAINHA COM ARAME CONFECÇOES LT	FIDC FRA
CAS0001197	AVICENA ASS MEDICA LTDA	FIDC FRA
CAS0001222	AUTO POSTO POR DO SOL LTDA	FIDC FRA
CAS0001226	AUTO POSTO PALUDO LTDA	FIDC FRA
CAS0001231	AUTO POSTO JANDIRA LTDA	FIDC FRA
CAS0001240	AUTO POSTO CELEBRIDADES LTDA	FIDC FRA
CAS0001244	AUTO POSTO C TATUAPE LTDA	FIDC FRA
CAS0001247	AUTO POSTO BEM ME QUER LTDA	FIDC FRA
CAS0001257	ATITUDE COMERCIO M LTDA	FIDC FRA
CAS0001259	ATENDE ATEND MED A EMPRESA	FIDC FRA
CAS0001268	ASSIS DATA CURSO INF LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001281	ART IN P I COMERCIO LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001295	ARGIRITA DE MATTOS DAHER ME	FIDC FRA
CAS0001309	ANTONIO PEREIRA LOPES CIA LTDA	FIDC FRA
CAS0001313	ANTONIO JOSE P AGRICOLAS ME	FIDC FRA
CAS0001317	ANTIQUORUM JOIAS ANTIG LTDA	FIDC FRA
CAS0001318	ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA SA	FIDC FRA
CAS0001345	AMG LOGISTICA DISTRIBUICAO LT	FIDC FRA
CAS0001366	CARVALHOS TRANSP LOCAC LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001368	CARNEIRO E ALMEIDA COM TRANS A	FIDC FRA
CAS0001385	CAPITAL SERV VIGIL SEG LTDA	FIDC FRA
CAS0001387	CAPELA IND E COMERCIO LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001391	CAMPO BOM IND COM BEN IMP EXP	FIDC FRA
CAS0001392	CAMPINASBARACAT SUPERM LTDA	FIDC FRA
CAS0001395	CAMP JATO LIMP TEC INDL LTDA	FIDC FRA



CAS0001396	CAMOLEZI SILVA LTDA - EPP	FIDC FRA
CAS0001411	CAIUMA EMB PLASTICAS LTDA-EPP	FIDC FRA
CAS0001413	C. S. CONSULTORIA E COBRANCA L	FIDC FRA
CAS0001424	C F 01 CELULARES LTDA	FIDC FRA
CAS0001436	BRILHO TERC MAO OBRA SERV LTD	FIDC FRA
CAS0001440	BREAK CONSULTORIA D E I LTDA	FIDC FRA
CAS0001452	BP INDUSTRIA C ELETRICOS LTDA	FIDC FRA
CAS0001460	BOI CASTELO RESTAURANTE E PIZZ	FIDC FRA
CAS0001468	BIT SHOP IND COM EXP IMPORTACA	FIDC FRA
CAS0001488	BETO RABELLO I C C LTDA	FIDC FRA
CAS0001491	BETA K NET S INT A CON LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001506	BELCAPIXABA D P B LTDA	FIDC FRA
CAS0001508	BELA CAR AUTOMOVEIS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001514	BBA EMBALAGENS LTDA	FIDC FRA
CAS0001515	COML JAGUAR DE PETROLEO LTDA	FIDC FRA
CAS0001532	COMERCIO DE CER PLAN LTDA	FIDC FRA
CAS0001534	COMERCIO ALIMENTOS T LTDA	FIDC FRA
CAS0001535	COMERCIO ALIM ANDRADE LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001544	COMERCIAL GRAO DOURADO LTDA	FIDC FRA
CAS0001580	COL CURSO PIN ANDR FIL LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001586	CMI MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	FIDC FRA
CAS0001606	CIMOVEL COM DE VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0001612	CIA TEXTIL PE DE SERRA	FIDC FRA
CAS0001621	CHARGE CONSULT D I LTDA	FIDC FRA
CAS0001630	CET ENGENHARIA LTDA	FIDC FRA
CAS0001631	CERME COOPERATIVA MISTA	FIDC FRA
CAS0001632	CERES AGRICOLA LTDA	FIDC FRA
CAS0001634	CEREALISTA PARAN IND COM LTDA	FIDC FRA



CAS0001635	CEREALISTA GIRASSOL LTDA	FIDC FRA
CAS0001647	CENTRAL VEICULOS TE LTDA	FIDC FRA
CAS0001663	CCA MAQUINAS LTDA	FIDC FRA
CAS0001664	CC SERVICOS DE LAVACAO LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001665	CC PAVIMENTADORA LTDA	FIDC FRA
CAS0001676	DICOMAX COMERCIO P BELEZA LTDA	FIDC FRA
CAS0001678	DIAMANTE C D E I LTDA	FIDC FRA
CAS0001704	DECORPEL CENTRO D PAPEL LTDA	FIDC FRA
CAS0001722	DANIEL FORMIGA TEXEIRA ME	FIDC FRA
CAS0001725	DALTEC CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIA	FIDC FRA
CAS0001726	DALTEC CONST MONT INDUSTRIAIS	FIDC FRA
CAS0001741	CSW IMP E EXP DE GRAOS LTDA	FIDC FRA
CAS0001754	CR EMPREENDIMENTO CONSTR LTDA	FIDC FRA
CAS0001761	COSERMAQ COMERCIO M R LTDA	FIDC FRA
CAS0001763	CORTIANA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.	FIDC FRA
CAS0001784	COOP PROPR MOTOR AUTON IGARA	FIDC FRA
CAS0001787	COOP CAFEICULTORES Z C P LTDA	FIDC FRA
CAS0001793	CONTAL SEGURANCA LTDA	FIDC FRA
CAS0001794	CONTAL EMPR REFORMAS SERV LTDA	FIDC FRA
CAS0001801	CONSTRUTORA E ENG MODULUS LTDA	FIDC FRA
CAS0001802	CONSTRUTORA DINAMO LTDA	FIDC FRA
CAS0001808	CONSTANTINI RODRIGUES C L ME	FIDC FRA
CAS0001820	CONFECOES HERREIRO LTDA	FIDC FRA
CAS0001826	CONCREVIX CONSTRUTORA LTDA	FIDC FRA
CAS0001828	CONCEPT LABORATORIO DE ANALI	FIDC FRA
CAS0001841	COMPANHIA COMERCIAL IMPERATRIZ	FIDC FRA
CAS0001847	COMMAR COMERCIO INTERNACIONAL	FIDC FRA
CAS0001848	COML WALLIG EQUIPAMENTOS LTDA	FIDC FRA



CAS0001849	COML MIRANDA CAMPOS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001862	EUROCOOK COM DE COZINHAS LTDA.	FIDC FRA
CAS0001866	ETENGE EMP TEC DE ENGENHARIA	FIDC FRA
CAS0001880	ESPEDITO NOBRE MACEDO ME	FIDC FRA
CAS0001883	MARIA FILLIPE COM ROUPAS LTDA	FIDC FRA
CAS0001884	COML E DISTRIBUIDORA FASA LTDA	FIDC FRA
CAS0001891	EQUIPE-EMPRESA VIGILANCIA ARMADA	FIDC FRA
CAS0001898	ENGENHO EDITORA PUB PROP LTDA	FIDC FRA
CAS0001900	ENGELMINAS CONSTRUCOES E LTDA	FIDC FRA
CAS0001901	ENEAS AUTOMOVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0001908	EMPRESA OBRAS N FASE LTDA	FIDC FRA
CAS0001941	ELDORADO LTDA	FIDC FRA
CAS0001948	EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA	FIDC FRA
CAS0001951	EDUARDO P LOP NETO CIA LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001955	EDITORIA DEL REY LTDA	FIDC FRA
CAS0001958	EDICEU FRANCISCO R FEIRANTE ME	FIDC FRA
CAS0001962	BRINQUEDOS IFA LTDA	FIDC FRA
CAS0001965	ECOSYSTEM COM PROD H LIMP LTDA	FIDC FRA
CAS0001998	DOM STEPHANO EMBALAGENS LTDA	FIDC FRA
CAS0002027	DIST E COMERCIO KK LTDA	FIDC FRA
CAS0002035	DIPROART LTDA	FIDC FRA
CAS0002054	GOMES FILHOS USIN CALD LTDA	FIDC FRA
CAS0002057	GNV AROEIRAS LTDA	FIDC FRA
CAS0002059	GNIRAD DISTR PROD ALIM LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002061	GM2B INTERNET LTDA-ME	FIDC FRA
CAS0002077	GIANPAUL VESTUARIO LTDA	FIDC FRA
CAS0002078	GGM ESPORTES LTDA	FIDC FRA
CAS0002083	GESTMED GESTAO SERV SAUDE LTDA	FIDC FRA



CAS0002098	G M D C M VIDEO GAMES LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0002123	FRECOMEX COM EXTERIOR LTDA	FIDC FRA
CAS0002140	FOREX PRODUTOS OPTICOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002144	FOGOS CRUZEIRO LTDA	FIDC FRA
CAS0002147	FMCR TERCEIRIZACOES LTDA	FIDC FRA
CAS0002150	FLORESTAL PARANAIBA LTDA	FIDC FRA
CAS0002174	FERDIAG COMERCIAL LTDA	FIDC FRA
CAS0002182	FAUSART ROUPAS LTDA	FIDC FRA
CAS0002184	FASIL ASSESSORIA A LTDA	FIDC FRA
CAS0002193	FARMACIA BOULEVARD LTDA	FIDC FRA
CAS0002212	FABIANE MEIRE B TRAMBINI EPP	FIDC FRA
CAS0002213	FABI COMERCIO DE CEREAIS LTDA	FIDC FRA
CAS0002214	FAB CARMEN FIACAO E TEC S A	FIDC FRA
CAS0002219	F R BASTOS DE OLIVEIRA	FIDC FRA
CAS0002220	F P I C L PLANETA FOGOS	FIDC FRA
CAS0002228	EXPRESSAO BR COMUN PROM LTDA	FIDC FRA
CAS0002231	EXIMIA SERV TEMPORARIOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002245	ITA FISH TRANSP PESCADOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002255	IPV IND COM PECAS VEIC LTDA	FIDC FRA
CAS0002259	INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA	FIDC FRA
CAS0002260	INTERSTAR M GEN COM VEIC LTDA	FIDC FRA
CAS0002263	INTERMOTOS COM VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002268	INTERCOMERCIAL ALIMENTOS L ME	FIDC FRA
CAS0002274	INST ED CULT RICH DED LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0002275	INSERTH CONSULTORIA D E I LTDA	FIDC FRA
CAS0002285	INDUSTRIA QUIMICA 3 ESTRELAS LTDA.	FIDC FRA
CAS0002287	WDA LOGISTICA DIST TRANSP LTDA	FIDC FRA
CAS0002294	INDUST DE MALHAS JABOATAO LTDA	FIDC FRA



CAS0002297	INDEX COMERCIO M I A AR COND	FIDC FRA
CAS0002304	IND BRAS DE ART PLASTICOS SA	FIDC FRA
CAS0002310	INAIE DA SILVA LIMA EPP	FIDC FRA
CAS0002311	IMPERIO COMERCIO A CAFE LTDA	FIDC FRA
CAS0002322	ILG LIMA MAT DE CONSTR LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002327	IFAL INTERC DE FERRO E ACO LTD	FIDC FRA
CAS0002328	IDENTIDADE IND C TECIDO MALHAS	FIDC FRA
CAS0002332	IBREPE INST BRAS DE EST PESQ E	FIDC FRA
CAS0002344	HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIO	FIDC FRA
CAS0002345	HOTEL CAJU PRAIA AZUL LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0002352	HOPPE HOPPE LTDA	FIDC FRA
CAS0002353	HOMEX BRASIL PARTICIPACOES LTDA	FIDC FRA
CAS0002356	HOLDER DISTRIBUIDORA A B LTDA	FIDC FRA
CAS0002364	HIMPAR INDUSTRIA C R LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0002375	HESTTILO UNICO C LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0002383	HELANTEK IND E COM TECIDOS LTD	FIDC FRA
CAS0002385	HC COM DE ALIMENTOS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002412	GS ARMAZ CARGAS LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0002413	GS 7 I PALMILHAS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002460	LEGEND IMPORT - IMP E EXP LTDA	FIDC FRA
CAS0002480	LANDPLAST COM DE PLASTICOS LTD	FIDC FRA
CAS0002496	L M COMP ELETRONICOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002504	KSQ FACT FOM MERCANTIL LTDA	FIDC FRA
CAS0002510	KM INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA	FIDC FRA
CAS0002513	KIT ALVARENGA REP COM LTDA	FIDC FRA
CAS0002519	KILAUEA CONSULTORIA D E I LTDA	FIDC FRA
CAS0002524	KAUAY CONSULTORIA D E I LTDA	FIDC FRA
CAS0002541	JRS COMER DE TECIDOS LTDA ME	FIDC FRA



CAS0002781	LINCOLN PETTERSEN SABINO / LUCIANA F.SAB	FIDC FRA
CAS0002800	LOJAS JMVS COM ROUPAS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002805	AUTO POSTO RM LTDA	FIDC FRA
CAS0002811	O S VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002825	NOVOESPACO EDIF MODULADAS LTDA	FIDC FRA
CAS0002834	NOVAC COMERCIO P I LTDA	FIDC FRA
CAS0002852	NOROESTE INDL MADEIRAS S/A	FIDC FRA
CAS0002875	NELSON FRANCISCO CAETANO EPP	FIDC FRA
CAS0002885	NALCHEM TERMOPLASTICOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002887	NAILSON CARNEIRO SOARES - ME	FIDC FRA
CAS0002903	MSL - IND E COM DE MOVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0002910	MR DIESEL PECAS E SERV LTDA	FIDC FRA
CAS0002912	MP BRONZE IND COM DE PECAS LTD	FIDC FRA
CAS0002918	MOTORAUTO CR AUTO PECAS LTDA	FIDC FRA
CAS0002926	MORAES MACEDO D M C LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002937	MOLAS UNIVERSAL IND E COM LTDA	FIDC FRA
CAS0002939	MODULUS PARTICIPACOES E PROJET	FIDC FRA
CAS0002950	MIXYOU COMERCIAL LTDA	FIDC FRA
CAS0002957	MILMONT MONT ELETROMECHAN LTDA	FIDC FRA
CAS0002962	MIGLIORI RESTAURANTE P LTDA	FIDC FRA
CAS0002972	POLTEX POLIDO TEXTIL SA	FIDC FRA
CAS0002977	METRON CONSULTORIA D E I LTDA	FIDC FRA
CAS0002979	METAS ADM VIAG TUR CAMBIO LTDA	FIDC FRA
CAS0002989	MERIBA MAGAZINE LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002997	MERCADO SAO L GUARATIBA LTDA	FIDC FRA
CAS0003016	MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA	FIDC FRA
CAS0003018	MDPAR IND. METALURGICA LTDA	FIDC FRA
CAS0003020	PRIMAX INDUSSTRIA C M E LTDA	FIDC FRA



CAS0003043	POUSADA DO CAJU LTDA - EPP	FIDC FRA
CAS0003049	POSTO SAN CARLO LTDA	FIDC FRA
CAS0003050	POSTO SALINAS LTDA	FIDC FRA
CAS0003053	POSTO PARTH COM COMB LTDA	FIDC FRA
CAS0003059	POSTO DE GASOLINA ROCAO LTDA	FIDC FRA
CAS0003064	POSTDATA SERV GES SAUDE LTDA	FIDC FRA
CAS0003065	PORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	FIDC FRA
CAS0003066	PORTES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	FIDC FRA
CAS0003071	POLO PNEUS LTDA	FIDC FRA
CAS0003087	PLENIUM C D E INFORMATICA	FIDC FRA
CAS0003089	PLENA FERROS A E SERV LTDA	FIDC FRA
CAS0003098	PLANET CAR VEIC CAM GR LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003109	PIONEIRA S V COMERCIO E REPRESENTACOES L	FIDC FRA
CAS0003120	PGP PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROCESSOS L	FIDC FRA
CAS0003122	PETROLUNA DISTRIBUIDORA P LTDA	FIDC FRA
CAS0003127	PERRYER JEANS DE ROUPAS LTDA	FIDC FRA
CAS0003137	PEDROSO PADILHA LTDA	FIDC FRA
CAS0003143	PBR CONSTR E CONS IMOVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0003144	PAZZINI COM DE VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0003146	PAVIBRAS ENGENHARIA LTDA	FIDC FRA
CAS0003148	PAVASUR DISTR REPRES LTDA	FIDC FRA
CAS0003162	PASSOS SERVICOS A LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003175	PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA	FIDC FRA
CAS0003178	PALLADIUM COM DE COMBUST LTDA	FIDC FRA
CAS0003182	PAINEIRAS TELECOMUNICACOES LTD	FIDC FRA
CAS0003202	ORTED OLEOSE CEREAIS LTDA	FIDC FRA
CAS0003203	ORLANDO PINATTI E OUTROS	FIDC FRA
CAS0003204	ORLANDO PINATTI E OUTRO	FIDC FRA



CAS0003207	ORG EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA	FIDC FRA
CAS0003220	OLITEC INDUSTRIAL LTDA	FIDC FRA
CAS0003234	SAMPAIO SOUZA C ALIMENTOS LTDA	FIDC FRA
CAS0003269	ROVECOL ROBERTO S VEIC COM LT	FIDC FRA
CAS0003278	RONALDO FERREIRA P CIA LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003282	ROJANA CALCADOS LTDA	FIDC FRA
CAS0003284	ROGERIO LIMA DE ANDRADE AUT	FIDC FRA
CAS0003297	RJ JR C D EM INFORMATICA LTDA	FIDC FRA
CAS0003306	RIOMIDIA INFORMATICA LTDA	FIDC FRA
CAS0003315	RIBEIRO FILHO A S C LTDA	FIDC FRA
CAS0003337	REMLARI EMB PLASTICAS LTDA	FIDC FRA
CAS0003338	REMAC S A TRANSP RODOVIARIOS	FIDC FRA
CAS0003342	REIPLAS IND MAT ELETRICO LTDA	FIDC FRA
CAS0003347	REFRIGERANTES LIC J B LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003362	REAL COMERCIO METAIS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003364	RDJ INDUSTRIA C INJETADOS LTDA	FIDC FRA
CAS0003390	R N R DIST DE FRUTAS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003394	R L JANENE E CIA LTDA	FIDC FRA
CAS0003398	R B VELASCO E CIA LTDA	FIDC FRA
CAS0003409	PSICOSE BRASIL C LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003419	PROTECAO TOTAL LTDA	FIDC FRA
CAS0003437	TAP TOLDOS C LUMINOSOS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003454	SUPREMO COMERCIO DE ALHO LTDA	FIDC FRA
CAS0003456	SUPERMERCADOS AQUINEUZ LTDA	FIDC FRA
CAS0003458	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE	FIDC FRA
CAS0003460	SUPERMERCADO SUPERMIX LTDA	FIDC FRA
CAS0003475	SUPERCRUZ COM DISTR DE ALIM LT	FIDC FRA
CAS0003478	SUP MIX DO ATERRADO LTDA	FIDC FRA



CAS0003489	STUDIO TMLS EXPORTADORA LTDA	FIDC FRA
CAS0003506	STAMP LASER BRIND PROM LTDA	FIDC FRA
CAS0003543	SIMONE DE FATIMA COSTA	FIDC FRA
CAS0003549	SIGMA IMOVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0003555	SHOPCELL COMERCIO LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003565	SERVICE PHOTO L F LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003567	SERSAN 166 TINTAS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003581	SEEBLA-S ENG E BAUMGART LTDA	FIDC FRA
CAS0003593	SBC ELETROPARTS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0003611	SANTA CRUZ IMP COM ALIM LTDA	FIDC FRA
CAS0003625	UNIAO INSUMOS AGRICOLAS LTDA	FIDC FRA
CAS0003628	UNI LEATH BENEF COM COUROS LT	FIDC FRA
CAS0003630	ULTRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS	FIDC FRA
CAS0003637	TWA TRANSPORTES LTDA - ME	FIDC FRA
CAS0003645	TUBOFIL TREFILACAO SA	FIDC FRA
CAS0003662	TRAVESSIA DIRECIONAL E SERVICOS DE ENGEN	FIDC FRA
CAS0003679	TRANSP MARTINS E MIRANDA LTDA	FIDC FRA
CAS0003692	TRAC SERV COM E ADM LTDA	FIDC FRA
CAS0003693	TRA TORRES RESFR AGUA LTDA	FIDC FRA
CAS0003707	TIRADENTES COM FERRO ACO LTDA	FIDC FRA
CAS0003723	TEXCOAT IND COM E SERV LTDA	FIDC FRA
CAS0003746	TECBET INDUSTRIA MECANICA LTDA	FIDC FRA
CAS0003752	TC ART ESPORT LTDA	FIDC FRA
CAS0003756	TAVARES CORDEIRO A E LTDA	FIDC FRA
CAS0003769	ZETA IMP E EXPORTACAO LTDA	FIDC FRA
CAS0003776	Z9 COMPUTADORES LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0003790	WNG IND COM DE ROUPAS LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0003802	P LEANDRINI IND COM CONF LTD	FIDC FRA



CAS0003815	W2G2 SA	FIDC FRA
CAS0003816	W2C AGENCIA DE AUTOMOVEL LTDA	FIDC FRA
CAS0003824	W F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FIDC FRA
CAS0003825	W A DISTR MEDICAMENTOS LT	FIDC FRA
CAS0003830	VOLTA COM FE TRANSPORTES LTDA	FIDC FRA
CAS0003856	VIANA BRAGA INDUSTRIA COM LTDA	FIDC FRA
CAS0003857	VIAMAX COM.IMP E EXP.LTDA	FIDC FRA
CAS0003864	VIA SAO P L C V R LTDA	FIDC FRA
CAS0003883	VENTNOX COMERCIO M E LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0003888	VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA	FIDC FRA
CAS0003897	VANDERLEI BATISTA KIRSTEN	FIDC FRA
CAS0003900	VALEFOOD COMERCIO F C LTDA	FIDC FRA
CAS0003913	USINA SID SETE LAGOAS LTDA	FIDC FRA
CAS0003914	MARCELO DUARTE GUEDES ALCOFORADO / PEDRO	FIDC FRA
CAS0004270	BRATEST COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS L	FIDC FRA
CAS0004273	COM ATACADISTA DE SUCATAS BIASSIO LTDA E	FIDC FRA
CAS0004274	COMERCIAL PEROLA DE ALIMENTOS LTDA	FIDC FRA
CAS0004279	EMTEL VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA	FIDC FRA
CAS0004280	ENGEDEP CALDEIRARIA E MONTAGENS LTDA	FIDC FRA
CAS0004281	FILIRENT BRASIL LTDA	FIDC FRA
CAS0004289	M M - MEYER MORAIS LTDA	FIDC FRA
CAS0004290	MAIS LANCE COMERCIO E SERVICOS ON LINE L	FIDC FRA
CAS0004298	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	FIDC FRA
CAS0004306	ROTULART SERVICOS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0004310	VIA MORETI INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA ME	FIDC FRA
CAS0004334	VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA	FIDC FRA
CAS0004335	PREMYER VEICULOS E PECAS LTDA	FIDC FRA
CAS0004519	ALIANCA TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS	FIDC FRA



CAS0004521	ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL	FIDC FRA
CAS0004522	ANGEL IND.EXP E IMP P VEG LTDA	FIDC FRA
CAS0004523	APOLIEX EXPRESS TRANSPORTES LTDA	FIDC FRA
CAS0004528	ATITUDE COMERCIO M LTDA	FIDC FRA
CAS0004530	AUTOVILLE VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0004537	BLANCO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0004542	BRENDLER CONFECCOES LTDA	FIDC FRA
CAS0004543	BRON FER FUNDICAO DE METAIS LTDA	FIDC FRA
CAS0004553	CESENGE ENGENHARIA LTDA	FIDC FRA
CAS0004555	CIFA TEXTIL LTDA	FIDC FRA
CAS0004565	COMMAT COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	FIDC FRA
CAS0004567	COMPANHIA PAULISTANA DE ALIMENTOS	FIDC FRA
CAS0004570	CONTAL SEGURANCA LTDA	FIDC FRA
CAS0004576	CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA	FIDC FRA
CAS0004578	COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBAL	FIDC FRA
CAS0004584	DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA.	FIDC FRA
CAS0004587	DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA	FIDC FRA
CAS0004588	DORNELLAS ENGENHARIA LTDA	FIDC FRA
CAS0004593	EQUIPAMENTOS MECANICOS DAMCAR LTDA	FIDC FRA
CAS0004597	EXPRESSO CRUZEIRO DO SUL LTDA	FIDC FRA
CAS0004598	FABRICA BOECHAT LTDA	FIDC FRA
CAS0004600	FAVILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTO	FIDC FRA
CAS0004602	FRECOMEX COM EXTERIOR LTDA	FIDC FRA
CAS0004620	IME SOLUCOES TECNOLOGICAS LIMITADA	FIDC FRA
CAS0004621	INCOR ARTES IMPRESSAS LTDA	FIDC FRA
CAS0004627	J C CALEGARO LTDA	FIDC FRA
CAS0004628	JALFORT SEGURANCA LTDA	FIDC FRA
CAS0004629	JCAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA	FIDC FRA



CAS0004636	LUPINNI - IND COM E IMPORTACAO DE ALIMEN	FIDC FRA
CAS0004638	M S ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA	FIDC FRA
CAS0004649	METALURGICA ALPOS METAL LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0004654	MIXKIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO	FIDC FRA
CAS0004667	OLIVEIRA E MARQUES FABRICACAO MONTAGEM E	FIDC FRA
CAS0004669	PAULO LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS AUTOMO	FIDC FRA
CAS0004672	POCOSPEL LTDA	FIDC FRA
CAS0004688	REVEPAPER DO BRASIL IMPORTACAO EXPORTAC	FIDC FRA
CAS0004691	RSP AGROPECUARIA LTDA	FIDC FRA
CAS0004692	RWPR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0004696	SAVANA VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0004701	SOLARIS TRADING CORRETORA DE AGRO COMMOD	FIDC FRA
CAS0004708	SUPER PRO AUTO 709 VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0004713	TEELEAP TELECOMUNICACOES AS	FIDC FRA
CAS0004720	TRYP COMERCIO MONTAGENS E INSTALACOES DE	FIDC FRA
CAS0004722	UNIAO DE ARTEFATOS INDUSTRIAIS LTDA	FIDC FRA
CAS0004727	VAN MOORSEL ANDRADE E CIA LTDA	FIDC FRA
CAS0004729	VETORPEL IND. E COMERCIO LTDA	FIDC FRA
CAS0004732	YOMASA DA AMAZONIA LTDA	FIDC FRA
CAS0004875	MAMAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	FIDC FRA
CAS0004980	AGRENCO - FIDC FRA	FIDC FRA
CAS0004986	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS	FIDC FRA
CAS0005109	TRANSPORTE SERVICIO UNIAO LTDA	FIDC FRA
CAS0005110	TUBOSCAN COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001646	CENTRO AUT AV DO POVO LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0003780	YAGE COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	FIDC FRA
CAS0001701	DELICIAS MAR COM PESC LTDA ME	FIDC FRA
CAS0001490	BETEL TELECOM COMERCIO DE TELEFONIA LTDA	FIDC FRA



CAS0002833	J.CAMARGO A.CAMARGO LTDA	FIDC FRA
CAS0001782	COOP.AGRIC.MISTA OURENSE LTDA	FIDC FRA
CAS0004424	NEOTASS COMUNICACAO LTDA EPP	FIDC FRA
CAS0003455	SUPRA VIS COM GENER ALIM LTDA	FIDC FRA
CAS0005065	TARABAY ALUMINIO LTDA	FIDC FRA
CAS0004734	ZENVEL VEICULOS LTDA	FIDC FRA
CAS0006006	GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LT	FIDC FRA
CAS0002431	LIONFER IND METALURGICA LTDA	FIDC FRA
CAS0002441	LIGMED COM MEDICAMENTOS LTDA	FIDC FRA
CAS0002445	LIBERANGELO MOTA TORINO	FIDC FRA
CAS0003192	OUVI FALAR EM PAP E PRES LTDA	FIDC FRA
CAS0002204	FADA COMERCIO R A LTDA	FIDC FRA
CAS0001203	AVARE AGRICOLA LTDA	FIDC FRA
CAS0003429	PRO QUIMICA DO BRASIL LTDA	FIDC FRA
CAS0001098	ADUBOS TRIANGULO IND IMP LTDA	FIDC FRA
CAS0001017	AMANDA PRISCILA ALVES - EPP	FIDC FRA
CAS0001541	COMERCIAL JF E TATTY LTDA ME	FIDC FRA
CAS0002062	GLOBOGEO SONDAGENS SERV LT EPP	FIDC FRA
CAS0002616	J G MERCEARIA VALENCA LT ME	FIDC FRA
CAS0003019	PRIME CML IMPORT E EXPORT LTDA	FIDC FRA
CAS0003318	RGCIND E COM DE MOVEIS LTDA	FIDC FRA
CAS0004725	UNIPLAST EMBALAGENS LTDA	FIDC FRA



**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**
CNPJ nº 22.415.372/0001-11
("Fundo")

ANEXO II

**da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021**

QUADRO DE PARTICIPAÇÃO DE COTISTAS PÓS CISÃO

I. Cotas do Fundo (pré-Cisão Parcial):

Titular	Cotas	Percentual
JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	541,83591591	100%

II. Cotas do Fundo (pós-Cisão Parcial):

Titular	Cotas	Percentual
JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	254,61527191	100%

III. Cotas do Fundo Incorporador (pós-Cisão Parcial):

Titular	Cotas	Percentual
JIVE Distressed Fundo de Investimento Multimercado - Crédito Privado	78.485.649,26	100%



**FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS**
CNPJ nº 22.415.372/0001-11
("Fundo")

ANEXO III

**da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo
realizada em 27 de setembro de 2021**

SALDO DA CARTEIRA À CONCILIAR

Valor que integrará a Parcela Cindida	Quantidades ou Percentuais Cindidos
R\$ 234.209,33	57,49%

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 963BCB275B2947D3A136E80B8DCD22C4

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AGC_Cisão_Parcial_FRA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 24

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 5

Rubrica: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

PARALEGAL MAF

Praia de Botafogo, 501, bloco Isalão 601

Rio De Janeiro, RJ 22250040

paralegal_maf@modal.com.br

Endereço IP: 177.141.140.160

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PARALEGAL MAF

Local: DocuSign

27/09/2021 12:43:36

paralegal_maf@modal.com.br

Eventos do signatário

FERNANDA MASSUCI POSA GONZALEZ

fernanda.gonzalez@modal.com.br

Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

FERNANDA MASSUCI POSA GONZALEZ

509AF83F4B6541E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.80

Registro de hora e data

Enviado: 27/09/2021 12:46:10

Visualizado: 27/09/2021 12:47:39

Assinado: 27/09/2021 12:48:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 12:47:39

ID: 41caef8c-fba8-4102-a6f1-c275859246a1

Ludmila Mayumi Imamura

ludmila.imamura@modal.com.br

advogada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Ludmila Mayumi Imamura

EF2E70EFAED846F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.219

Enviado: 27/09/2021 12:48:27

Visualizado: 27/09/2021 13:24:42

Assinado: 27/09/2021 13:25:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 13:24:42

ID: da067438-5ed1-43f6-855a-50d14a95f463

Marcelo Miranda Braga

marcelo.braga@modal.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcelo Miranda Braga

11A7C3C9DB19428...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.84

Enviado: 27/09/2021 12:48:27

Visualizado: 27/09/2021 14:39:26

Assinado: 27/09/2021 14:39:33

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 14:39:26

ID: 76c991e5-f028-477d-8f67-c4cf93359116

Marcelo Sanchez Martins

mm@jiveinvestments.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcelo Sanchez Martins

FAD2CD34F1E2409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 152.249.75.12

Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/09/2021 12:48:27

Visualizado: 27/09/2021 14:27:25

Assinado: 27/09/2021 14:28:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 14:27:25

ID: a6597ba4-817c-493a-b1ef-44f4b14c183f

Eventos do signatário

PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES
pg@jiveinvestments.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
PAULO EDUARDO CHIPPARI GUIMARÃES
A890B78E293243E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 8.242.3.170

Registro de hora e data

Enviado: 27/09/2021 12:48:27
Visualizado: 27/09/2021 13:47:43
Assinado: 27/09/2021 13:47:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 13:47:43
ID: 6a002a1f-3d6a-4fb5-ade4-2b784856e329

PRISCILA LAZARINI GUIMARAES
priscila.lazarini@modal.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
PRISCILA LAZARINI GUIMARAES
FB9F98AAEB994C8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.94.67.7
Assinado com o uso do celular

Enviado: 27/09/2021 12:48:27
Visualizado: 27/09/2021 12:54:20
Assinado: 27/09/2021 12:54:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/09/2021 12:54:20
ID: ec5a400c-3247-46fe-a8b4-3f695e2e310d

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/09/2021 12:46:10
Entrega certificada	Segurança verificada	27/09/2021 12:54:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/09/2021 12:54:50
Concluído	Segurança verificada	27/09/2021 14:39:33
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Modal Asset Management Ltda (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Modal Asset Management Ltda:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juridico.admfiduciaria@modal.com.br

To advise Modal Asset Management Ltda of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Modal Asset Management Ltda

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Modal Asset Management Ltda

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juridico.admfiduciaria@modal.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Modal Asset Management Ltda as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Modal Asset Management Ltda during the course of your relationship with Modal Asset Management Ltda.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;

2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 3 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ITAPEVA XII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;

2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouro, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 3 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 3 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;

2. Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.

4. Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 3 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BANCO BRADESCO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 3 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão COMPANHIA ULTRAGAZ S/A foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 03/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1. *Defiro os requerimentos constantes dos itens "b", "c", "e", "g", às fls. 20915/20916;*

2. *Com relação ao pedido de pagamento dos credores trabalhistas listados pelo administrador judicial, reiterado em diversas oportunidades, o falido e o Ministério Público concordaram com o rateio, sendo que a divergência levantada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Nova Iguaçu a respeito de 524 créditos da classe I foi considerada pelo AJ, que conferiu os dados e atualizou a relação com base nas informações prestadas pela entidade.*

Nos termos do art. 7, §2º, da lei 11101/05, é necessária a publicação de edital contendo a relação de credores para que se permita eventual impugnação por qualquer credor, pelo devedor ou seus sócios ou mesmo pelo Ministério Público, providência esta requerida pelo AJ, porém ainda não analisada pelo juízo.

Desta feita, DEFIRO a publicação da relação atualizada de credores juntada às fls. 19880/19913 POR MEIO DE EDITAL, na forma do art. 7º, §2º, da lei de regência, conforme minuta às fls. 19914/19929, devendo o administrador judicial comprovar o recolhimento das custas pertinentes ao ato.

3. *Sem prejuízo, após a publicação do edital deferida no item anterior, CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo previsto no art. 8º da lei 11101/05 e, na ausência de impugnações, AUTORIZO, DESDE JÁ, O RATEIO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I que constem da lista de credores.*

4. *Fls. 20850/20853: Compulsando os autos, verifica-se que as contas judiciais da massa falida totalizam, no momento, importância acima de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), restando ainda ativos de grande monta a serem liquidados. Tendo em vista que a hipossuficiência deve ser demonstrada nos autos para viabilizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, INDEFIRO, por ora, o pedido de gratuidade realizado pelo administrador judicial.*

Lado outro, DEFIRO a expedição do mandado de pagamento no valor de R\$ 5.056,72 (cinco mil, cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos) para pagamento das custas da reconvenção na ação nº 0007510-41.2019.8.19.0213;

5. *No tocante às impugnações à arrematação, às fls. 19651/19653 e 19972/19977, manejadas*

pelos sócios da falida e por interessado na aquisição dos imóveis, respectivamente, razão integral assiste ao administrador judicial às fls. 20532/20548, acompanhado pela d. promotora de justiça, dados os argumentos genéricos trazidos pelos impugnantes, bem como a ausência do recolhimento das custas e de depósito de caução, de acordo com o art. 143, §1º, da lei 11101/05. Assim, rejeito de plano as impugnações, pois não preenchidos os requisitos formais para análise do mérito. De todo modo, insta salientar que inexistem vícios de procedimento na arrematação ou nos laudos de avaliação (fls. 19336/19397).

6. Rejeitadas as impugnações e na esteira do pedido do administrador judicial (item "h" à fl. 20547), com o qual foi favorável o MP (item "h" à fl. 20936), HOMOLOGO AS ARREMATACÕES dos imóveis situados (I) na Estrada Deputado Darcilio Ayres Raunhetti, nº 150, Miguel Couto, Nova Iguaçu/RJ, (II) na Av. Abílio Augusto Távora, nº 10.000, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, e (III) na Rua Helena, nº 410, Vila de Cava, Nova Iguaçu/RJ, conforme autos de arrematação às fls. 19994/19995, 19998/19999 e 20008/20009, respectivamente.

EXPEÇAM-SE as cartas de arrematação e ofícios ao Registro de Imóveis, desde que recolhidas corretamente as custas para tanto.

7. O administrador judicial pugnou pela alienação urgente dos imóveis remanescentes da falida, já avaliados nos autos às fls. 19336/19397, face ao risco de perecimento e invasões, sendo certo que, muito embora haja numerário nas contas judiciais vinculadas superior a 30 milhões de reais, a soma aproximada dos créditos extraconcursais e concursais ultrapassa os 270 milhões de reais. Com efeito, não existe óbice à liquidação dos referidos ativos, ao contrário, o deferimento da medida se impõe para cumprimento do plano de realização do ativo às fls. 19546/19558.

Todavia, com razão a d. promotora de justiça em sua manifestação, no que tange à intimação dos sócios que apresentaram a impugnação acima rejeitada para que apresentem, às suas expensas, novo laudo pericial de avaliação dos imóveis remanescentes, com vistas a evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento de defesa.

Pelo exposto, antes de deferir a alienação dos ativos, INTIMEM-SE os sócios da falida para que, no prazo razoável de 10 (dez) dias e às suas expensas, apresentem novo laudo pericial de avaliação dos imóveis restantes, localizados em Nova Iguaçu/RJ, (I) na Rua João Venâncio Figueiredo, nº 26, Lotes 04, 05 e 06; (II) na Estrada de Ferro Rio D'ouros, Lote 14; (III) na Estrada de Adrianópolis, nº 2705, Lotes 08, 09, 35 e 36; (IV) na Rua Garanhuns, 626, Lote 10; (V) na Rua Garanhuns, prédio 2, Lote 09; e em Cabo Frio/RJ, (VI) o Apto306, Condomínio Margô Riach, Lote 06 da Quadra 19, Loteamento Braga. Decorrido o prazo acima, com ou sem juntada nos autos, CERTIFIQUE-SE e voltem conclusos.

Ciência ao MP. Publique-se. Intimem-se.

Mesquita, 3 de dezembro de 2021
Cartório da Vara Cível

